

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA
CURSO DE HISTÓRIA LICENCIATURA

GABRIELLY PEREIRA ARAÚJO

“TEREMOS SUJEITOS LEVADOS AO ERRO, CRIMES E VÍCIOS”: A LEI DO
VENTRE LIVRE E O DEBATE SOBRE A EDUCAÇÃO DOS INGÊNUOS NA
IMPrensa MARANHENSE (1871-1883)

SÃO LUÍS – MA

2021

GABRIELLY PEREIRA ARAÚJO

**“TEREMOS SUJEITOS LEVADOS AO ERRO, CRIMES E VÍCIOS”: A LEI DO
VENTRE LIVRE E O DEBATE SOBRE A EDUCAÇÃO DOS INGÊNUOS NA
IMPrensa MARANHENSE (1871-1883)**

Monografia apresentada ao Curso de História da
Universidade Estadual do Maranhão como
requisito para obtenção do grau de Licenciatura
em História.

Orientador: Prof. Dr. Yuri Michael Pereira Costa

São Luís – MA

2021

Araújo, Gabrielly Pereira.

"Teremos sujeitos levados ao erro, crimes e vícios": a Lei do Ventre Livre e o debate sobre a educação dos ingênuos na imprensa Maranhense (1871-1883) / Gabrielly Pereira Araújo. – São Luís, 2021.

83 f.

Monografia (Graduação) – Curso de História. Universidade Estadual do Maranhão, 2021.

Orientador: Prof. Dr. Yuri Michael Pereira Costa.

1. Lei do Ventre Livre (1871). 2. Educação. 3. Ingênuos. 4. Imprensa Maranhense. I. Título.

CDU 94(81).063:070

GABRIELLY PEREIRA ARAÚJO

**“TEREMOS SUJEITOS LEVADOS AO ERRO, CRIMES E VÍCIOS”: A LEI DO
VENTRE LIVRE E O DEBATE SOBRE A EDUCAÇÃO DOS INGÊNUOS NA
IMPrensa MARANHENSE (1871-1883)**

Monografia apresentada ao Curso de História da
Universidade Estadual do Maranhão como
requisito para obtenção do grau de Licenciatura
em História.

Gabrielly Pereira Araújo

Gabrielly Pereira Araújo

Aprovado em: 27 de Agosto de 2021

BANCA EXAMINADORA

Yuri Michael Pereira Costa

Prof. Dr. Yuri Michael Pereira Costa (UEMA)
(orientador)

Prof. Dra. Regina Helena Martins de Faria (UFMA)

Prof. Dra. Elizabeth Sousa Abrantes (UEMA)

São Luís – MA

2021

AGRADECIMENTOS

A minha passagem pelo curso de História não teria sido a mesma sem o apoio e companheirismo de tantas pessoas, as quais presto meus mais sinceros agradecimentos.

Em primeiro lugar quero agradecer aos meus pais, Maria Célia Viana Pereira e Jaldemir Almeida Araújo. Sem o suporte integral deles nada seria possível!

À minha mãe, eu sempre irei expressar minha gratidão por todo incentivo. Eu honro sua trajetória e admiro a sua força, pois mesmo em um mundo de dar medo você sempre demonstrou muita coragem.

Ao meu pai, agradeço pelo apoio e reconheço sua luta diária para que eu chegasse até aqui. Obrigada por estar comigo no dia da realização da prova, do resultado e da matrícula do curso.

Agradeço à minha querida avó, Maximiana Almeida (in memoriam), que partiu tão cedo, mas que sempre será a minha maior referência de vida. Eu jamais me esquecerei do seu afeto incondicional, e dos finais de semana e férias incríveis ao seu lado.

Ao meu irmão, Elton Araújo, que é a minha inspiração para encarar a vida com leveza.

Agradeço o incentivo das minhas tias amadas: Francisca Araújo, Marinilde Araújo, Rubenilde Araújo e Lindalva Pereira. Vocês foram incríveis comigo! Obrigada por cada oração, desejo de sorte e preocupação.

Ao meu par, Raylson Carvalho, que nos últimos 5 anos foi a pessoa que mais acreditou em mim. Obrigada por ser o meu "ombro para chorar depois do fim do mundo" e por não me deixar desistir. A vida é melhor ao seu lado!

Ainda que a vida acadêmica tenha inúmeras dificuldades, eu tive muita sorte de pertencer a um grupo incrível, com quem pude compartilhar as dores, afetos e momentos divertidíssimos. Então, meu agradecimento, ao grupo Pibiqueiras – Beatriz Silva, Itamiris Cantanhede, Gabriele Damasceno (in memoriam), Luana Anjos e Raniele Alves – que foi unido por um elemento em comum: o PIBIC.

Especialmente, devo toda gratidão, a Itamiris Cantanhede, que é a amizade mais genuína que a UEMA me proporcionou. Obrigada pelas longas e incontáveis chamadas de vídeos que me fazem rir e esquecer o caos que estamos vivendo. Admiro-te muito, amiga!

À Raniele Alves que é minha parceira desde a primeira semana de aula e a quem serei sempre grata. Agradeço pela troca diária durante esses meses de produção do TCC, pois dividir esse momento com você tornou o processo mais tranquilo.

Agradeço também aos meninos com quem compartilhei muitos momentos incríveis durante esses anos de curso: a Mauro Oliveira, a quem muito admiro, e que me ensinou a gostar de podcast; a Denilson Costa que, durante essa fase de produção da monografia, sempre teve a boa vontade em sanar as minhas inúmeras dúvidas. A Antônio Júnior que compartilha excelentes vídeos de animais fofinhos para melhorar o dia.

Ao meu amigo, Lucas Serra, companheiro desde o ensino médio, e com quem divido os medos e as angústias nessa caminhada pelo curso de História.

À minha querida amiga Leyza Carvalho, que permanece ao meu lado há mais de 10 anos. Obrigada por me ouvir reclamar muito da vida e por entender que não sou a melhor companhia para curtir as festas.

Ao meu orientador, Yuri Costa, pela sua responsável orientação desde o primeiro semestre de 2018. Agradeço por todo ensinamento, pelas sugestões bibliográficas e oportunidades a mim dadas.

E um agradecimento àqueles que foram os responsáveis por eu ter escolhido a licenciatura. Ao professor de história, Manoel Marinho, com quem participei da ONHB-2016, e que muito me inspirou para seguir nesse caminho. Ao professor de química, José Neves, que ensinava com tanta leveza, mostrando que aprender química pode ser divertido. Aos meus professores de matemática, Robenilson de Jesus e Ana Lúcia, que conseguiam me fazer resolver inúmeros problemas matemáticos sem reclamar.

À Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA) que desempenha papel fundamental de incentivo à pesquisa científica no Estado do Maranhão. Foi graças ao fomento a mim concedido, que pude chegar aos resultados desta pesquisa.

Ao corpo docente do curso de História, pois com eles pude crescer e ampliar a forma de ver e analisar os processos históricos.

À Universidade Estadual do Maranhão que, com muito orgulho, posso dizer que foi o meu lugar.

Gratidão a todos que estiveram comigo nessa caminhada!

RESUMO

Este trabalho monográfico analisa o debate empreendido na imprensa maranhense (1871-1883) acerca das propostas e ações no que se referem à educação dos ingênuos que, em virtude da Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871, eram considerados filhos livres de mulheres escravizadas. Para tanto, é primordial entender o contexto histórico do debate e aprovação da Lei de 1871, dando ênfase para as discussões na Câmara e as transformações ocorridas com a instituição da legislação. Apresentam-se também as principais mudanças ocorridas no âmbito da legislação sobre a instrução pública no Império, destacando as discussões relativas ao ensino das crianças ingênuas. Esta pesquisa caracteriza-se como documental, por meio dos jornais *Diário do Maranhão*, *O Paiz* e *Publicador Maranhense* e das legislações relativas à educação, contudo, sem negligenciar, a pesquisa bibliográfica. A educação dos ingênuos levantou uma série de debates e discussões, como é o caso dos Congressos Agrícolas de 1878, ocorridos no Rio de Janeiro e Pernambuco, revelando a concepção de educação pensada para esses sujeitos egressos do cativeiro. A educação defendida na imprensa maranhense era de caráter agrícola, que serviria como capacitação para a transição da mão de obra escrava para a livre, além de funcionar como um preparo, já que esses sujeitos traziam “vícios” do regime de cativeiros que poderia afetar o sossego público.

Palavras-Chaves: Lei do Ventre Livre (1871). Educação. Ingênuos. Imprensa maranhense.

ABSTRACT

This work analyzes the debate accomplished in Maranhão press (1871-1883) about the actions and reactions regarding the education of the naive ones, which were free children of enslaved women, according to the Law 2040 of September 28, 1871. Therefore, it is essential to comprehend the historical context of the debate and approval of the 1871 Law, emphasizing the discussions in the Chamber and the transformations that occurred with the institution of legislation. This is a documentary research, through the newspapers *Diário do Maranhão*, *O Paiz* and *Publicador Maranhense* and the legislation related to education then, nevertheless, the biographical research is also included. The education of the naive ones raised a series of debates and discussions, as the case of the Agricultural Congresses of 1878, which took place in Rio de Janeiro and Pernambuco, and revealed the concept of education designed for these people who have egressed from captivity. The education defended by the Maranhense press was based on agricultural nature, which would serve as training for the transition from slavery to free labor, in addition, it worked as a preparation, since these people brought many "vices" from the captivity regime that could affect the public tranquility.

Keywords: Free Womb Law (1871). Education. Naive ones. Maranhense Press.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO I: CONTEXTO HISTÓRICO DO DEBATE E APROVAÇÃO DA LEI DO VENTRE LIVRE (1871)	14
1.1 Libertar o ventre: a promulgação da Lei de 1871 e as alterações no sistema escravista	14
1.2 Os impressos no Brasil Império: imprensa, poder e vida pública	25
CAPÍTULO II: INSTRUÇÃO PÚBLICA E ESCRAVISMO NO SÉCULO XIX	31
2.1 A instrução pública no Império	31
2.2 A educação da criança ingênua no século XIX	34
2.3 Os Congressos Agrícolas do Rio de Janeiro e Pernambuco (1878): uma proposta de criação de Institutos Agrícolas para crianças ingênuas.....	39
CAPÍTULO III: PREPARAR PARA A LIBERDADE: A EDUCAÇÃO DOS INGÊNUOS SOB O OLHAR DA IMPRENSA MARANHENSE (1871-1883)	44
3.1 Os jornais maranhenses: <i>Diário do Maranhão</i> , <i>O Paiz</i> e <i>Publicador Maranhense</i>	44
3.2 A Lei do Ventre Livre (1871) e a educação dos ingênuos na imprensa	47
CONCLUSÃO.....	75
REFERÊNCIAS	77

INTRODUÇÃO

As transformações ocorridas no aparelho escravista da segunda metade do Oitocentos tiveram direta associação com os marcos legislativos abolicionistas empreendidos naquele contexto. Ao longo do período, presencia-se um conjunto de normas voltadas para promover a libertação gradual dos escravizados, que foram sendo discutidos no âmbito do legislativo e judiciário. Nesse contexto, estabeleceu-se uma disputa política, na qual se revezava uma manifestação em defesa dos direitos e interesses da elite econômica do país e um discurso mais “humanitário” em prol da causa. Sendo assim, o que se percebe é que tais normas empreendidas apresenta-nos uma nova dinâmica na leitura que se fazia da escravidão.

A Lei nº 581, de 04 de setembro de 1850, conhecida como Lei Eusébio de Queiroz, foi a primeira ação legislativa que viria a limitar de forma mais consistente o futuro da escravidão, uma vez em que, colocava um fim no tráfico transatlântico de cativos. Como resultado, teve-se o aumento do preço dos escravizados e a reorganização do comércio interno. Além disso, a proibição deu margem para a ilegalidade do cativo, pois uma das origens do trabalho servil era justamente o tráfico ilegal.

Todavia, os reflexos da chamada Lei do Ventre Livre (1871) foram ainda mais profundos. A regulamentação da liberdade dos descendentes de escravizadas, expressa nos dez artigos e diferentes parágrafos da lei, sinalizou que o fim da reprodução do cativo estava próximo, ainda que impreciso quanto ao seu momento. A lei é resultado do Projeto Rio Branco, que foi apresentado ao parlamento em 12 de maio de 1871, convertendo-se na lei de nº 2.040, em 28 de setembro do mesmo ano. A lei declarava a condição de livre aos filhos de mulheres escravas que nascessem a partir daquele momento, além de outros escravizados da nação e também regulamentava o tratamento dado àqueles menores.

Com a nova legislação, o sentido do cativo mudou bastante, assim como as possibilidades de discussão da defesa do direito de liberdade. Multiplicaram-se as oportunidades de contestação do Judiciário sobre o tema, com novas interpretações jurídicas das leis, tendo esse fator levado a uma maior interferência do Estado na relação senhores/escravizados.

Diante do exposto, este trabalho objetivou investigar as transformações ocorridas na dinâmica do escravismo com a edição e aplicação da Lei do Ventre Livre (1871), com enfoque no debate da educação dos nascidos de ventre escravidão. Em específico, buscou entender o contexto histórico do debate e aprovação da lei de 1871, dando ênfase para as

principais mudanças ocorridas com a instituição da legislação; apresentou as principais medidas legislativas referente à organização da instrução pública no Oitocentos, conferindo um destaque para o estabelecimento do ensino das crianças ingênuas; e, por fim, analisou as matérias veiculadas pela imprensa maranhense, percebendo as posições adotadas nos jornais no que se refere à educação dos nascidos de ventre livre.

Nesse sentido, este trabalho se valeu da historiografia da escravidão e abolição, em conjunto com os aportes teóricos metodológicos, para que fosse possível analisar a documentação e responder algumas questões que se impõe diante da leitura do material. Algumas dessas questões são: quais foram as principais mudanças ocorridas com a Lei do Ventre Livre? Como se organizou a instrução pública no Oitocentos? Como se estabeleceu o debate circulado nos veículos de imprensa com relação à insegurança com a abolição da escravidão e a necessidade de promover meios que garantissem a preparação dos cativos para liberdade? Qual o modelo de educação defendido nesses jornais?

A segunda metade do século XIX foi o momento em que a tônica da educação e instrução dos escravizados se tornou objeto de constante discussão, elevando-se tal política como verdadeiro instrumento de preparação para a emancipação de cativos. A proposta pensada para aquele contexto perpassava pela formação para o trabalho, não ficando para esses futuros cidadãos do Império o ensino das primeiras letras.

Em conversação com essas abordagens, este trabalho buscou ampliar as discussões, em âmbito maranhense, no que se refere à temática da educação tratada na chamada Lei do Ventre Livre (1871). Tal pesquisa se justifica pela necessidade de se fazer uma investigação mais aprofundada do tema, tendo em vista que, ao fazer o levantamento bibliográfico sobre a lei, encontrou-se um número significativo de pesquisas sobre o impacto da lei para o sistema escravista, mas poucos trabalhos que investigassem sobre seu aspecto educacional. Sendo assim, estudar esse elemento é essencial para entender como que a imprensa e a elite maranhense se colocavam perante a discussão sobre a necessidade de se educar os ventres, bem como que modelo de sociedade se estava sendo pensada para o pós-abolição.

Sabe-se também que quando se volta para o contexto social atual, percebe-se os profundos problemas deixados pelo regime escravista. Dessa forma, investigar o projeto de educação que era pensado para os nascidos de ventre livre é essencial para pautar discussões atuais que envolvem a educação da população negra, pois trezentos anos de opressão de um regime de cativo deixam marcas profundas. Por isso a importância de estudos que analisem e critiquem as origens de desigualdades sociais, econômicas e/ou educacionais.

Para o estudo que aqui se apresenta, partiu-se da concepção de representação na perspectiva de Roger Chartier (1900), que permitiu apreender que a compreensão do social é historicamente estruturada, por meio de discursos, projetos, propostas conceituais, políticas, sociais, etc. Sob tal enfoque, o conceito possibilitou o entendimento da representação política e social construída acerca das instituições voltadas para a educação dos nascidos de ventre livre, identificando às intencionalidades e imposição dos discursos presentes na imprensa. Assim, buscou-se destacar como que essas falas não são inocentes, pelo contrário, são determinadas por interesses de quem a constrói, vindo a estruturar as representações de um grupo. Esse processo de analisar as falas implica a entender o poder de quem estrutura e legitima projetos. Os impressos tornam-se recursos privilegiados para a análise do discurso das elites do Oitocentos, pois permite a investigação das representações que delineiam o mundo escravista.

Discutir sobre educação e escravidão é saber que as práticas educacionais pensadas para o contexto do Oitocentos em nada se assemelham às práticas da contemporaneidade. À vista disso, fez-se uso das reflexões sobre educação da historiadora Cláudia Ramos (2008), que entende a educação no Oitocentos como projeto de manutenção da hierarquia social e racial, que existe a partir de uma série de obstáculos postos para dificultar o acesso à educação para a população escravizada. Sendo assim, essa educação não alteraria a ordem social vigente, vindo a manter as relações de subalternidade dos tutelados egressos do cativo.

É importante frisar que ao longo do século XIX diversas propostas educacionais foram pensadas, sendo encarregadas pela integração dos indivíduos em sociedade. Muitas vezes, o modelo foi proposto visando excluir alguns sujeitos, como é o caso dos sujeitos escravizados. A educação ofertada para a população negra escravizada era voltada para o trabalho, com o intuito de qualificar a mão de obra que atuaria no pós-abolição.

Neste trabalho, utilizou-se o termo educação e/ou instrução para referir-se às propostas de escolarização pensada para os ingênuos, que em oito anos, após a aprovação da Lei do Ventre Livre (1871), deveriam ser egressos do cativo. Optou-se pelo uso dos termos supracitados por também se fazerem presente na documentação impressa, bem como na bibliografia utilizada para aprofundamento e embasamento do assunto.

Além disso, acompanhar as discussões que envolvem as ações legislativas voltadas para proporcionar a emancipação gradual leva a um conceito chave que é a tutela. Conforme Patrícia Geremias (2005), nesse período de discussão, era comum os parlamentares associarem a incapacidade dos libertos de gerirem suas próprias vidas à necessidade de tutela. A autora mostra como esse elemento foi usado como justificativa para assegurar o controle da

mão de obra escrava, submetendo o escravizado à disciplina, controle e dependência, restringindo também sua cidadania. O senhor seria o responsável por “proteger” o escravizado, que seria alguém mais “frágil” e, no que se refere à lei, o senhor seria o tutor natural da criança, exercendo a tutela no período máximo de 21 anos de idade, encaminhando o libertado à disciplina do trabalho.

A metodologia empregada neste trabalho consistiu na leitura de um referencial historiográfico voltado para o contexto da edição e aplicação da Lei do Ventre Livre (1871). Além disso, foi utilizada uma literatura que trata da organização da instrução primária no Império. Juntamente disso, foram trabalhadas as produções que versam sobre as condições educacionais das crianças escravizadas.

A documentação utilizada foi trabalhada a partir do método qualitativo de investigação, que ajudou na organização e análise do conteúdo das matérias. As legislações que versam sobre a instrução primária no Império se encontram disponíveis no Portal da Câmara dos Deputados¹, que está em pleno funcionamento desde 1997, e possibilita ao cidadão amplo acesso às informações do Poder Legislativo. Também foram trabalhadas as fontes veiculadas pela imprensa maranhense, haja vista que elas são imprescindíveis para a percepção das mutações sofridas pela escravidão naquele contexto. Os jornais trabalhados foram: o *Diário do Maranhão*, *O Paiz e Publicador Maranhense*, veiculados entre os anos de 1871 a 1881. As fontes que contemplaram esta pesquisa encontram-se disponíveis na Hemeroteca Digital Brasileira², que é um portal que proporciona uma ampla consulta eletrônica aos periódicos nacionais, revistas, anuários, jornais, boletins, revistas ilustradas, etc.

Nesta pesquisa, entender como se constrói e se apresenta o discurso que é defendido nos jornais é essencial, e o estudo estabelecido por Michel Foucault (2014) possibilita empreender o procedimento metodológico de análise do discurso. Ao escrever sobre a “verdade” de um texto, o autor deixa claro que essa deve ser cuidadosamente avaliada, pois existe tanto a possibilidade de uma verdade, como aquela verdade que é produzida em favor de um grupo social dominante. Portanto, não considerar o texto como verdade absoluta dos fatos é elemento primeiro, dado que a produção da verdade é fruto de um grupo dominante carregado de interesses. Dessa forma, todo trabalho de leitura e análise das fontes deve

¹ As legislações citadas nesse trabalho monográfico se encontram disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/>

² Os jornais se encontram disponíveis para consulta gratuita, no site da Biblioteca Nacional Digital: <https://bndigital.bn.gov.br/>

considerar as informações que não estão explícitas e o contexto de sua produção para que se entenda como que esses elementos influenciam na materialidade do documento.

Nesse processo, ao buscar atingir os objetivos propostos, é que este trabalho se dividiu em três capítulos. O primeiro é encarregado pelas discussões relativas ao contexto histórico do debate em torno da aprovação da Lei do Ventre Livre (1871), dando ênfase para as discussões na Câmara e as principais mudanças ocorridas com a instituição da legislação. Além disso, buscou-se explorar a letra da lei, destacando seus artigos e as alterações que trouxeram para o sistema escravista. Nesse capítulo, ao considerar a metodologia empregada na pesquisa, pretendeu-se inscrever historicamente o documento impresso. Nesse caso, se fez necessário entender a circulação dos impressos, já que tiveram uma atuação de destaque nos processos históricos, sendo ferramentas por meio dos quais se apresentava à sociedade discussões empreendidas no XIX, em que se defendia e confrontava ideias.

O segundo capítulo demonstra de que forma se deu a organização da instrução primária no Brasil que ocorreu nas últimas décadas do período colonial e nas primeiras do Império. Destacam-se os primeiros intentos de se fazer uma legislação que assegurasse alguns direitos fundamentais daqueles considerados cidadãos brasileiros. Juntamente a isso, chama-se atenção ao fato do sujeito escravizado ser excluído dessa prerrogativa. Discutem-se as propostas de educação defendida para essa parcela da população. Ademais, apresenta as discussões ocorridas nos Congressos Agrícolas do Rio de Janeiro e Pernambuco (1878), sobre a proposta de criação de Institutos Agrícolas para crianças ingênuas.

Finalmente, o terceiro capítulo tem por propósito analisar as matérias veiculadas pela imprensa maranhense (1871-1883), percebendo as posições e ações defendidas nos jornais no que se refere à educação dos nascidos de ventre livre. Analisa-se como se estabeleceu o debate circulado nos veículos de imprensa, que discursos utilizavam para defender a necessidade de educação, e qual o modelo de educação era defendido nas páginas desses jornais.

CAPÍTULO I: CONTEXTO HISTÓRICO DO DEBATE E APROVAÇÃO DA LEI DO VENTRE LIVRE (1871)

1.1 Libertar o ventre: a promulgação da Lei de 1871 e as alterações no sistema escravista

Do século XVI ao XVIII, a escravidão foi aceita, fortemente defendida e praticada, sem que sua legalidade fosse questionada, levando o Brasil a ser o último país do Ocidente a abolir a escravidão. O sistema escravista, por vezes, foi justificado por meio de preceitos cristãos, pois “libertaria” os escravizados do “pecado”, conduzindo-os ao caminho da salvação enquanto indivíduos convertidos. Além disso, serviria para tirá-los do caminho da “ignorância, desordem e crime” para o qual estariam fadados caso afastados do “manto” da escravidão e da tutela de seu senhor. Esses eram argumentos amplamente aceitos, pois para aquela sociedade a ordem social partia dos planos de Deus e da Providência Divina.

Assim, justificada pela religião e sancionada pela Igreja e pelo Estado – representantes de Deus na terra –, a escravidão não era questionada. A igreja limitava-se a recomendar paciência aos escravos e benevolência aos senhores. [...] Elas permitiam às classes dominantes escravizar os negros sem problemas de consciência (COSTA, 2010, p. 13).

No decorrer do século XVIII, a defesa da escravidão como aprovação da divindade começou a ser contestada, passando a ser tida como fruto da vontade dos homens. Mas poucas eram as vozes favoráveis ao discurso que denunciavam a contradição entre escravidão e os preceitos do cristianismo e da liberdade. A maior parte das elites do país continuava a se opor a qualquer diligência que aspirasse ao fim do tráfico ou a outras medidas graduais rumo à abolição.

Dizia-se que a escravidão era benéfica para o negro, pois o retirava da barbárie em que vivia para introduzi-lo no mundo cristão e civilizado. Afirmava-se que o negro não era capaz de sobreviver em liberdade. Alguns, embora reconhecessem que a escravidão fosse condenável em termos morais, argumentavam que ela era um mal necessário, pois a economia nacional não poderia funcionar sem o escravo. A abolição da escravatura, diziam eles, seria a ruína do país. Essa foi a opinião que acabou por predominar entre as elites (COSTA, 2010, p. 19).

Antes de chegar ao ponto específico do qual trata este capítulo, é importante mencionar as discussões sobre a Lei nº 581, de 04 de setembro de 1850, conhecida como Lei

Eusébio de Queiroz³, que foi a ação legislativa brasileira que viria a limitar de forma mais consistente o futuro da escravidão, uma vez em que ela pôs um fim ao tráfico lícito transatlântico de cativos. Embora tenha surtido pouco efeito em seus primeiros anos de aplicação, a lei 581 colocou em xeque a manutenção da escravidão no país.

A lei 581 considerou o tráfico como pirataria, prevendo a punição daqueles que permanecessem a praticar o comércio ilegal. As embarcações e as mercadorias a bordo seriam vendidas e os escravizados seriam reexportados ou considerados *africanos livres* no Império do Brasil. A partir de sua edição, o governo permaneceu mais vigilante, mas, obviamente, continuaram ocorrendo casos de navios negreiros vindo em direção aos portos brasileiros. A Inglaterra também permanecia em alerta. Portanto, posteriormente à sua aplicação, a lei conseguiu alterar o cenário e o contrabando, ainda que não cessado por completo, diminuiu consideravelmente (ARAÚJO, 2018, p. 247).

Com a promulgação da lei, medidas começaram a ser adotadas para que os direitos senhoriais fossem assegurados. O aumento do preço da mão de obra e a reorganização do comércio interno de escravizados foram adequados para que se chegasse à resolução da possível falta de mão de obra que ameaçava as grandes propriedades.

Além disso, a interdição do tráfico internacional criou uma hipótese de ilicitude do cativo, pois uma das origens clandestinas do trabalho servil era justamente o comércio ilegal. De modo igualmente relevante, com a referida lei surgiu a figura do *africano livre*, ou seja, o indivíduo traficado ilicitamente ao Brasil, levando a uma ampla discussão nos tribunais do Império por conta da sua situação jurídica.

³A lei estabelece em seus dez artigos medidas para a repressão do tráfico internacional de africanos para qualquer província do Império. Foi de autoria do senador e então ministro da Justiça do Brasil, Eusébio de Queirós Coutinho Matoso Câmara (1812-1868). Antes de se fazer valer a lei de 1850, foi necessária uma intensa pressão internacional visando o fim do tráfico. Entre 1810 e 1850, as discussões em torno do fim do tráfico tornaram-se cada vez mais frequentes, envolvendo uma série de articulações internas por parte do governo brasileiro para tentar sair do embate político e jurídico que desencadeado pela pressão britânica. Em 1826, o Império brasileiro se comprometeu com a Inglaterra, por meio de uma cláusula de renovação de tratados comerciais, a pôr fim no tráfico dentro de três anos. Sendo assim, no ano de 1831 foi aplicada a primeira ação legislativa que visava à repressão ao tráfico de mão obra escrava, que tinha por objetivo principal “declarar livres todos os escravos vindos de fora do Império, e impor penas aos importadores dos mesmos escravos” (BRASIL, 1831). Dentre as medidas tomadas para conter o tráfico, encontra-se a permissão legal dada à marinha britânica para apreender as embarcações brasileiras que fossem pegadas praticando o comércio ilegal, e julgá-las como piratas nos tribunais ingleses. Essa medida causou embates entre os interessados em manter a escravidão, afirmando que tal ação causaria a ruína do país e feria a autonomia do Império. A lei ficou conhecida pela expressão “lei para inglês ver”, uma vez em que não foi cumprida, tendo em vista o forte contrabando que ocorreria nas décadas seguintes, com o propósito de burlar a legalidade e se afastar dos acordos com a Inglaterra. O cumprimento da lei foi elemento difícil de assegurar e, por vezes, até mesmo as autoridades ignoravam as irregularidades cometidas pelos negreiros, como medida para assegurar os interesses ligados à lavoura e ao tráfico (MAMIGONIAN; GRINBERG, 2018, p. 300-302).

A lei de 1850 levou a mudanças significativas na economia do Império brasileiro e para o sistema escravista. Os capitais antes empatados no "infame comércio" foram carreados para investimentos em títulos, ações, empreendimentos imobiliários e na expansão de diversos processos produtivos, entre eles, a lavoura cafeeira, provocando o deslocamento do eixo econômico do Nordeste para o Sudeste. Tais mudanças desenvolveram um tráfico interno de escravos; o assim chamado tráfico interprovincial. A escravidão ainda duraria longos 38 anos, marcados pela luta de cativos, libertos e seus descendentes contra o cativeiro ilegal, e pelo abolicionismo, que ganharia força somente a partir dos anos 1870. Mesmo assim, o percurso foi demorado até 1888, quando se proibiu definitivamente tal sistema (ARAÚJO, 2018, p. 249).

A pauta da escravidão e liberdade de escravizados perdeu algum espaço na agenda política do Império durante a década de 1850, mas voltou a ganhar espaço em 1860 e a tomar o centro das discussões nacionais. Nesse período, começou a se organizar um movimento em defesa da abolição, reunindo intelectuais e profissionais liberais, com destaque para representantes da imprensa que despontava, acelerando a troca de ideias e de teorias abolicionistas.

Era um contexto em que a escravidão vinha se tornando um “obstáculo” para a nação que queria modernizar-se. A ação dos próprios escravizados, por meio de resistências, também se convertia em fator decisivo, contribuindo para a pauta da permanência ou não da escravidão. No entanto, todos os projetos propostos visando à emancipação de escravizados eram ignorados ao serem levados para discussão. Recorrendo à frase empregada por Costa (2010, p. 42), “os projetos que visavam à emancipação morriam ao nascer”.

Em 1866, foi apresentado ao imperador um novo projeto com foco na emancipação escrava. A proposta foi desenvolvida pelo senador Antônio Pimenta Bueno, mais conhecido como o Visconde de São Vicente. A partir de então, surgiu rumores de que Dom Pedro II estaria encomendando, por meio de conselheiros, um projeto para uma ampla emancipação, mas que hesitava em apresentá-lo. Era um contexto marcado pela Guerra do Paraguai e a atenção do Império concentrava-se nesse episódio. Logo o projeto foi esquecido.

Em maio de 1867, o assunto da emancipação voltou a ganhar destaque por meio da Assembleia Geral Legislativa. Na Fala do Trono, D. Pedro assumiu que não era mais possível postergar o problema e que, por tal razão, merecia o tema a consideração dos parlamentares no momento adequado. No entanto, o assunto deveria ser conduzido com muito cuidado, para não ferir o direito de propriedade e nem abalar a agricultura.

Por volta de julho de 1867, Zacarias de Góis e Vasconcelos, integrante do partido Liberal, passou a ser chefe do gabinete imperial e apresentou uma proposta que tinha como

centro de discussão a libertação do ventre escravizado. O projeto apresentava uma proposição para a completa abolição, projetada para o último dia do século XIX, ou seja, trinta anos a partir do ano da aprovação da lei. Apesar de ser uma proposta favorável aos interesses escravistas, visto que não implicava libertação imediata, o projeto sofreu forte oposição.

A batalha parlamentar foi travada em torno de uma contradição fundamental. Reconhecia-se o quanto era desejável ver extinta a escravidão no Brasil, mas, por outro lado, reconheciam-se igualmente os direitos existentes e os interesses essenciais da ordem pública: a lavoura, primeira indústria do país, e a segurança ou “público sossego”. Quanto à lavoura, era preciso não somente garantir a propriedade capaz de mantê-la em funcionamento durante a transição, considerando-se o capital investido, mas também promover a substituição do braço escravo pelo livre, ou através da imigração ou da reeducação para o trabalho. Essa contradição implicava a impossibilidade de que a questão fosse decidida com medidas imediatas. Uma ruptura do ordenamento social resultaria em “funestas” consequências, as quais os parlamentares de então não cansavam de prenunciar (LAIDLER, 2011, p. 171).

Os debates em torno da questão causaram forte tensão política entre liberais e conservadores, e os integrantes não favoráveis ao projeto proposto se uniram para fazer oposição, levando à queda do Ministério Liberal de Zacarias de Góis. Para assumir a posição, foi nomeado por D. Pedro II o visconde de Itaboraí, Joaquim José Rodrigues Torres, do Partido Conservador. Os liberais reagiram negativamente à decisão tomada, dando início a uma campanha contra o ministério. Alcançada grande mobilização favorável a um programa de reformas, os liberais lançaram um manifesto assinado por Nabuco de Araújo. Mais uma vez se assistiu à queda de outro ministério, minado pelas divergências e forte oposição. Um novo ministério foi formado, tendo à frente o parlamentar Pimenta Bueno, responsável pelo primeiro projeto sobre emancipação, mas ele acabou por não se manter estável.

A historiadora Costa (2010, p. 47) apresenta de forma esclarecedora os próximos momentos vividos no parlamento:

A 7 de março de 1871, um novo Ministério, liderado pelo Visconde do Rio Branco, prestigiado político conservador, apresentou-se à Câmara, anunciando sua intenção de encaminhar a discussão do projeto de emancipação dos filhos nascidos de mãe escrava. Os meses que se sucederam até aprovação final da lei, em 28 de setembro, foram meses de grande agitação. Os debates, no Parlamento, pela imprensa e a mobilização popular que acarretaram contribuíram mais para o avanço do abolicionismo que todos os esforços anteriormente desenvolvidos pelos poucos idealistas que haviam batalhado em seu favor.

A Lei do Ventre Livre foi resultado do projeto Rio Branco⁴, apresentado ao parlamento em 12 de maio de 1871, sendo sancionada pela Princesa Imperial Regente, Isabel, que o converteu na Lei n° 2.040, de 28 de setembro do mesmo ano.

A lei, conforme destaca Ariza (2018, p. 177), “eliminando a doutrina legal do *partus sequitur ventrem* (o princípio de que o filho segue o ventre da mãe), tornava formalmente livres os ‘ingênuos’, filhos e filhas das mulheres escravas nascidos a partir daquela data”. Dessa forma, rompia-se com um dos meios de reprodução do cativo, que foi durante séculos um dos fatores que permitiram sua reprodução. A partir daquele momento, a condição das crianças não seria mais determinada pelo status materno.

Acompanhar as discussões que envolvem as ações legislativas voltadas para proporcionar a emancipação gradual nos leva a um conceito chave que é a tutela. Essa medida que funciona como uma proteção de uma pessoa, nesse caso o senhor, em relação a alguém “mais frágil”, o escravizado, serviu para submeter esse escravizado à disciplina, controle e dependência. No que se refere à lei de 1871, o senhor seria o tutor natural do ingênuo⁵, exercendo essa tutela no período máximo de 21 anos de idade, período necessário, segundo o discurso das elites, para o disciplinamento para o trabalho.

De acordo com Geremias (2005, p. 47):

A partir da segunda metade do século XIX, graças aos projetos elaborados com o objetivo de promover uma emancipação lenta e gradual, a

⁴ Projeto foi encaminhado pelo gabinete do conservador José Maria da Silva Paranhos, o Visconde do Rio Branco (1819-1880), e para obter êxito na aprovação do projeto se fez necessário convencer 1/3 dos deputados que formavam uma barreira de oposição contra a lei então proposta. A Lei n° 2.040, de 28 de setembro de 1871 declarava a condição livre os filhos de mulher escrava que nascessem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providenciava sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos. Além disso, seriam libertos os escravizados pertencentes à nação, e quando libertos receberiam a ocupação que o governo julgasse conveniente. Também os escravizados que eram dados à Coroa, de heranças vagas, os que fossem abandonados por seus senhores por conta de alguma invalidez. Esses sujeitos ficariam sobre a inspeção do governo durante cinco anos e prestariam, conforme § 5° do Art. 6° obrigados a prestar serviços sob pena de serem considerados vadios e obrigados trabalhar nos estabelecimentos públicos (BRASIL, 1871).

⁵ Em relação aos termos que aqui serão empregados para identificar as crianças nascidas com a vigência da lei, é necessário esclarecer o seu uso. Os documentos da época utilizam o termo ingênuo para caracterizar os filhos de mulheres escravizadas nascido após a Lei Rio Branco, que era um termo jurídico tomado das leis romanas – era comum o Império se pautar nas Ordenações Filipinas e lei romanas para formular suas legislações. A palavra ingênuo fora removida do texto final da lei, mas continuou sendo usada ao longo das discussões sobre a legislação nos mais variados âmbitos. A noção empregada para o período difere do direito romano, embora tenha partido dele, pois os ingênuos romanos gozavam de liberdade e direitos plenos, nasciam livres e prosseguiam livres, diferentemente do ingênuo no Brasil que ficaria por mais 8 ou 21 anos em mãos do senhor, tendo o status de cidadão negado. Ou seja, caso quisesse desfrutar de sua liberdade, deveriam indenizar o seu proprietário, seja por indenização pecuniária ou por tempo de serviço prestado. Apesar de se fazer importante a opção relativa ao emprego do melhor termo a ser utilizado para identificar as crianças nascidas com a lei – ingênuas, libertas, livres – considero que o trabalho desobriga tal questão. Desse modo, os termos utilizados durante a pesquisa encontram-se bastante diversificados, pois a variedade de termos representa o momento histórico do período e que vem a refletir nos impressos (CRUZ, 2008; SILVA, 2018; ZERO, 2004).

possibilidade de recorrer a prática da tutela esteve novamente no centro das discussões e foi apresentada por muitos parlamentares como o meio mais seguro de garantir a emancipação dos escravos sem que se perdesse o controle sobre a mão-de-obra desses ex-escravos. Paralelo ao discurso de defesa da propriedade e da necessidade do controle sobre a mão de obra liberta foi produzido também o discurso acerca da suposta incapacidade dos escravos, uma vez libertos, de gerirem suas próprias vidas.

Dessa forma, estabelecer o diálogo com o conceito de *tutela* é de fundamental importância para a pesquisa e deve ser entendido, conforme relata mais uma vez Geremias (2005, p. 48):

A utilização da tutela esteve quase sempre relacionada ao discurso da incapacidade de um grupo de pessoas gerirem suas próprias vidas, embora muitas vezes isso não fosse verdade. Tal discurso justificava que estes grupos, fossem eles de índios, africanos livres ou libertos, vivessem sob a tutela do estado ou de particulares e dessa forma produzia relações desiguais e de subordinação.

Durante esse período de discussão, era comum os parlamentares associar a incapacidade dos libertos de gerirem suas próprias vidas à necessidade de tutela, restringindo também sua cidadania. “A tutela por sua vez, restringia direitos civis clássicos, como o direito de ir e vir, além de sujeitar as crianças a uma legislação de exceção e obrigá-las, em muitos casos, a manterem-se sob contrato de trabalho” (GEREMIAS, 2005, p. 39).

O percurso trilhado pela lei foi cercado de um intenso debate e disputas por parte de diferentes seguimentos da sociedade, não ficando restrito ao âmbito parlamentar. Em verdade, a promulgação da lei mudaria a dinâmica em torno da mão de obra que predominava no Brasil. Sendo assim, o assunto interessava principalmente aqueles afetados com as possíveis mudanças. Os argumentos contrários à escravidão levantavam a preocupação com o “atraso social e econômico” que viria ocorrer, bem como as disputas que poderiam ser estabelecidas entre senhores e escravizados. O direito à propriedade era evocado em todos os argumentos favoráveis à abolição gradual da instituição. Além disso, priorizariam as elites um projeto de que não implodissem as hierarquias sociais estabelecidas.

Nesse sentido, Mendonça (2001, p. 24), destaca que:

A mobilização a favor e em oposição ao projeto foi grande não só no recinto parlamentar como em vários espaços da sociedade. Associações de proprietários inundaram a Câmara com representações que o repeliem; artigos favoráveis e contrários às medidas propostas eram publicados na imprensa; a população parecia acompanhar os debates, fosse nas galerias da Câmara, fosse pelos jornais que os publicavam ou em conversas de ruas.

O art. 1º da Lei do Ventre Livre declara libertos os descendentes de mães escravizadas que nascessem após a vigência da norma. Esse, sem sombra de dúvidas, foi o ponto da legislação que mais causou oposição e resistência dos parlamentares. Como regra, alegaram que a medida transgredia o direito de propriedade do senhor de escravizados. Para esse grupo, fazia-se necessária a indenização do senhor, sem a qual a propriedade estaria sendo violada.

Não obstante, depois de muitas objeções por parte dos parlamentares e com acirrada disputa para atingir o número de votos, a lei foi aprovada em 28 de setembro de 1871, como já mencionada, sofrendo mudanças com relação ao texto originalmente apresentado.

Aos senhores foi concedida a prerrogativa de escolherem entregar as crianças libertas a uma instituição pública quando completassem oito anos, recebendo em troca 600 mil-réis, ou utilizar seus serviços até que tivessem vinte e um anos. Alguns consideravam que tais dispositivos asseguravam o “direito de propriedade”, entendendo-os, no primeiro caso, como ressarcimento pecuniário; no segundo, como indenização por prestação de serviços (MENDONÇA, 2001, p. 24).

Por mais que a lei assegurasse ao senhor o direito de escolher a forma de liberdade que lhe fosse conveniente, Zero (2004, p. 93), afirma que:

Foram raros os casos de senhores que desistiam do direito de explorar a mão-de-obra dos ingênuos até os 21 anos, pois até completarem essa idade, eram treze anos de trabalho, que nenhuma indenização oferecida pelo governo poderia compensar.

Sendo assim, diante da nova lei, a maioria dos senhores permanecia usufruindo da mão escrava, como medida indenizatória que preencheria sua necessidade. Ressalta-se que em tal contexto, com o fim do tráfico internacional, comprar um escravizado era algo que poderia acarretar enormes despesas para o senhor, dadas as circunstâncias de limitação da mão de obra. A opção que predominava era também interessante ao Estado, que não precisaria desembolsar valor referente à indenização, sendo ela arcada pelos próprios escravizados.

Em seu art. 1º, §4º, a lei determinou que “se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de oito anos, que estejam em poder do senhor dela por virtude do §1º, lhe serão entregues, exceto se preferir deixá-los, e o senhor anuir a ficar com eles.” (BRASIL, 1871). Por mais que a lei fosse aparentemente contraditória, uma vez em que não tornava efetivamente livre a maior parte dos ingênuos do Império, sendo isso concretizado somente

mediante indenização, a norma colocou em pauta as demandas relativas à família e à maternidade. Nesse sentido, definiu em seu art. 1º, §5º, que “no caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de 12 anos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava sub-rogado nos direitos e obrigações do antecessor” (BRASIL, 1871). Já o art. 4º, §7º, estabeleceu que “em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravizado, é proibido, sob pena de nulidade, separar os cônjuges, e os filhos menores de 12 anos, do pai ou da mãe” (BRASIL, 1871).

Ao buscar definir prioridades para as famílias, o que se queria era a não violação dos laços maternos, mas havia aqueles parlamentares que eram contra, por afirmarem que o fato iria introduzir a “desordem entre as famílias escravas”, levando até mesmo à inveja e a brigas entre mães e filhos. Em contrapartida, tinham aqueles que afirmavam que não poderia retirar de uma mãe o direito de ver o filho crescer, devendo, pois, serem poupadas da separação.

Havia uma preferência costumeira das mulheres na ordem de libertação em uma família, já que era a sua condição que definia o status jurídico do nascituro, ou seja, estando a mulher forra não nasceriam mais filhos escravos, o que implicava tanto na redução de membros a serem libertos, como no aumento de familiares disponíveis para a tarefa de amealhar recursos para libertar aqueles que ainda estavam no cativeiro (PERUSSATTO, 2010, p. 98).

Dessa forma, a lei trazia uma série de modificações que transformou as relações entre senhores e escravizado, visto que o Estado passou a ser o principal mediador e/ou interventor das relações escravistas. O Estado adquiriu assim papel mais atuante, tendo muitas vezes ocasionado situações problemáticas para os senhores, pois a Lei do Ventre Livre concedeu o direito de liberdade, ainda que limitada, e também apresentou brechas em seu texto que acabou propiciando a oportunidade aos cativos de lutarem por sua liberdade, atuando em alguns momentos em conjunto com associações abolicionistas. Em pouco tempo, o poder senhorial sobre a vida do cativo havia sido, em parte, suprimido. Posto que:

Ela [Lei do Ventre Livre] reiterou procedimentos que já haviam sido legalizados em 1869, proibindo que a venda separasse cônjuges escravos ou filhos menores de quinze anos de seus pais ou mães. Criou um Fundo de Emancipação, para promover alforrias nos municípios, com recursos advindos de impostos e rendas de loterias. Obrigou a realização de uma matrícula dos escravos de todo o país e determinou que aqueles que não fossem matriculados pelos senhores seriam considerados livres. O texto legal estipulou também que os cativos que possuíssem uma quantia em dinheiro com a qual lhes fosse possível comprar a alforria tinham direito a tal, sem que os senhores a isso pudessem se opor (MENDONÇA, 2018, p. 296).

O fundo de emancipação em cada província do Império, que consistia em libertar anualmente escravizados que correspondessem à cota anualmente disponível destinado por esse fundo, foi outro elemento introduzido pela lei que não dependia da vontade do senhor. O número de escravizados era calculado conforme a quantidade de matrículas que o Império recebia. O Ministério da Agricultura Comércio e Obras Públicas era o responsável por remeter às províncias os dados para que assim uma Junta Classificadora fizesse a avaliação e escolhessem quem tinha prioridade. Esse fundo era composto por impostos gerais de propriedade de escravizado, de doações e legados destinados para este fim. Também era resultado do produto de seis loterias anuais e mais um décimo da parte das que forem concedidas.

Compostas por um promotor público, o presidente da Câmara, o coletor e o escrivão de Juiz de paz, as juntas teriam que se reunir no primeiro domingo do mês de julho, anualmente. Dessa forma, ficava responsável por nomear os escravizados e seus senhores e depois fixar nas portas das Igrejas Matrizes da província os classificados.

Com relação aos critérios de classificação e exclusão dos escravizados, definidos no Art. 27 do Decreto de nº 5.135, de 13 de novembro de 1872, era dada prioridade aos escravizados com famílias constituídas, seguidos dos indivíduos, classificados na seguinte ordem: os cônjuges que pertencessem a senhores diferentes e seus filhos, os com filhos ingênuos em virtude da lei de 28 de setembro de 1871 e menores de oito anos, os com filhos livres e menores de vinte um anos, os com filhos escravos e menores de vinte e um anos, as mães solteiras com filhos menores e os sem filhos. E entre os indivíduos a primazia era para os que tivessem filhos livres, os entre doze e cinquenta anos, começando pelas mulheres mais jovens e os homens mais idosos (FONSECA, 2014, p. 57).

O fundo acabava por suprimir o direito de propriedade do senhor, não tendo ele o poder de escolha no momento da libertação. Sua decisão no processo de classificação dos libertos era pequena ou quase nula, pois se tinha uma tabela dos escravizados com preferência a tal dispositivo, sempre vindo os escravizados que constituíram família em primeiro lugar.

Sobre tal enfoque, Mendonça (1999, p. 325) diz que:

Assim, a eficiência do fundo de emancipação pode ser considerada como uma medida que colocava a possibilidade da liberdade fora do domínio senhorial, podendo, inclusive, estabelecer embates entre senhores e escravos. Além disso, propiciava a intervenção de familiares na consecução de uma liberdade que, muito mais concedida, podia estar sendo percebida como uma liberdade “arrancada” dos senhores.

A matrícula do escravizado também era outro quesito previsto na lei e, conforme a norma, o senhor era responsável por mandar fazer a matrícula dos seus escravizados, que deveria conter nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, caso fosse de conhecimento do senhor. O segundo parágrafo do art. 8º determinou que fosse considerado liberto o escravizado que não fosse matriculado por omissão do seu responsável. Segundo Costa (2007, p. 35):

As desculpas eram muitas na hora de evitar a perda de dinheiro ou mesmo do escravo. A solução encontrada poderia ser enviar uma petição ao Presidente da Província, com as devidas desculpas para o atraso ou falta de matrícula. As multas tinham a função não só de estimular o cumprimento da lei, mas também de arrecadar dinheiro para cobrir as despesas com a matrícula. O que sobrasse iria para o Fundo de Emancipação, que segundo o artigo 3º da referida lei, deveria libertar os escravos das províncias de acordo com suas cotas.

Outra modificação trazida pela lei de 1871 foi a possibilidade de se alforriar um escravizado independentemente da vontade de seu senhor, tendo como exemplo mais claro o pecúlio, que já era uma prática presente no cotidiano de alguns escravizados, mas a partir da vigência da lei passava a ser um direito do escravizado. Esse direito poderia ser proveniente de doações, legados, heranças e por meio de trabalhos e/ou economias do escravizado, este último com o consentimento do senhor. Na hora de avaliar as condições do escravizado e determinar o preço a ser pago ao senhor, era formada uma junta com médicos e juiz de órfãos responsáveis por definir a indenização. É importante sinalizar que o senhor poderia ainda obter vantagens com o pecúlio, uma vez em que ele estimulava o escravizado a ser produtivo no trabalho desenvolvido nas grandes propriedades, para que assim pudesse vir a conseguir juntar o valor necessário para alcançar a liberdade. O §2º do art. 4º da lei garantia alforria ao escravizado que conseguisse indenizar seu senhor por meio do pecúlio:

Assim, o escravo que tivesse dinheiro poderia pagar por sua alforria. Para se determinar por quanto o escravo seria libertado, recorria-se às avaliações feitas em inventários ou vendas mais recentes. Caso não houvesse um valor estabelecido o tribunal realizaria um arbitramento. Mas para isso, o cativo deveria apresentar um pecúlio razoavelmente próximo do que valeria no mercado, levando-se em conta sua idade, saúde, aptidão e qualificações (COSTA, 2007, p. 63).

Até a segunda metade do século XIX, em concordância com Chalhoub (1990, p. 135) alforriar um escravizado era uma medida de inteira responsabilidade e vontade do senhor. Nesse sentido, o escravizado ficava sujeito à submissão do senhor caso quisesse alcançar sua liberdade. Obtida a alforria, o escravizado possuía a obrigação de ser “grato” (fidelidade) ao senhor, pois, caso contrário, poderia ter sua alforria revogada.

Sobre tal enfoque, o que se percebe é uma mudança quanto à questão da liberdade do escravizado com a edição da lei, já que foram revogadas as alforrias por ingratidão, conforme seu §9º do art. 4º. Logo, outro dispositivo de domínio senhorial era rompido, não ficando mais o escravizado, depois de conquistada a liberdade, subordinado ao jugo do seu senhor.

A alforria era um mecanismo que envolvia uma série de indivíduos em seu processo, bem como conflitos e negociações, que, de acordo com Chalhoub (1990, p. 23), deve ser entendida dentro da ótica da concretização da conquista escrava.

A Lei 2.040, de 1871, ainda trouxe contradições e brechas expressas em seus artigos, que às vezes tendiam a favor e outras contra o escravizado. Mendonça (2001, p. 94) nos oferece um exemplo quando trata das ambiguidades da lei. O art. 4º, por exemplo, prevê que o escravizado poderia obter o pecúlio mediante seu trabalho e economias, mas isso com a concordância do senhor. Para ser contratado para prestar um serviço, o escravizado precisava da aprovação do seu senhor e do Juiz de Órfãos. Desse modo, compreende-se que a vontade do senhor estava acima de tudo, tendo ele o domínio sobre a acumulação do pecúlio, podendo-o aceitar ou não.

Por outro lado, a ausência de matrícula consistiu em um recurso, em que tendo o escravizado constatado a irregularidade de seu documento, recorria à Justiça para questionar a ilegalidade de seu cativo. A intervenção de um cidadão era indispensável na hora de abrir um processo contra o proprietário, em consequência da ausência de personalidade jurídica do escravizado.

A liberdade dos filhos de mães escravizadas foi fator de intenso conflito e debate na sociedade escravista, tendo sido vista, em regra, como interferência do Estado na relação senhores e escravizados, a ocasionar consideráveis atritos. A Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, buscava orientar o processo gradual da abolição da escravatura, incluindo em seus diversos artigos tanto elementos relativos à liberdade como também à organização da questão servil, sobre um caráter indenizatório.

Em síntese:

Protelar o fim do cativeiro por meio de medidas indenizatórias, como previa a lei de 28 de setembro de 1871, deve ser visto como uma tentativa de se preservar algumas prerrogativas senhoriais, elaborar novas formas de organização e controle da população cativa e egressa do cativeiro, e garantir aos escravos algumas de suas reivindicações (PERUSSATTO, 2010, p. 226).

1.2 Os impressos no Brasil Império: imprensa, poder e vida pública

Ao ser considerada a metodologia empregada nesta pesquisa, buscou-se inscrever historicamente as fontes impressas utilizadas. No caso, objetiva-se entender as fontes mencionadas por meio de uma conjuntura histórica, ou seja, o contexto do Brasil da segunda metade do século XIX. Os impressos tiveram uma atuação de destaque nos processos históricos, sendo ferramentas por meio dos quais se apresentava à sociedade discussões empreendidas naquele contexto, defendendo e confrontando ideias.

A pesquisa exigiu um estudo específico sobre o processo de desenvolvimento da imprensa no Império brasileiro, buscando desde os elementos que envolvem suas primeiras manifestações às mudanças que empreenderam nas discussões políticas, culturais e sociais nos espaços públicos, para melhor compreensão do impacto que causou na sociedade da segunda metade do XIX.

No que diz respeito ao surgimento da imprensa, ela se deu tardiamente no continente americano, em especial no Brasil, que só teve seu primeiro impresso com a chegada da Corte Portuguesa, em 1808. Anteriormente a essa data, ficou estabelecida a proibição da circulação de todo e qualquer impresso sem a permissão da Coroa portuguesa. Não obstante, se faz necessário ressaltar que mesmo com essas medidas, ainda era possível encontrar livros proibidos com relativa facilidade que adentravam as bibliotecas das classes dirigentes do Império, além de panfletos que circulavam na clandestinidade. Existiam autoridades com o propósito de oferecer obstáculos tanto para impressão como para barrar a venda, circulação e leitura, baseadas em critérios de caráter religioso, político e moral. Sendo assim, eram órgãos voltados para a prevenção, interdição e repressão (LIMEIRA, 2010, p. 27).

A Imprensa Régia foi criada em 13 de maio de 1808, tendo sido nela editado o primeiro jornal a circular no Império, a *Gazeta do Rio de Janeiro*. O jornal foi responsável por informar as ações do governo, bem como manter a população informada acerca das notícias do exterior, tendo todo um material cautelosamente selecionado. Foi um momento de nova conjuntura com a produção dos impressos e, cabe destacar, que a imprensa fomentou as

discussões do principal momento da história após seu estabelecimento, que foi o processo de Independência do país (LUCA, 2011, p. 133).

Embora a imprensa no Brasil tenha surgido no início do XIX, o processo de introdução e desenvolvimento não se aplicou a todas as províncias do Império, como no caso do Maranhão que se desenvolveu somente treze anos depois.

No Maranhão, a arte tipográfica foi instalada por iniciativa do Governador Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca com a inauguração, em 31 de outubro de 1821, da Tipografia Nacional Maranhense, na qual foi impresso o primeiro jornal da província: O Conciliador do Maranhão. Esse periódico, manuscrito, circulou de 15 de abril de 1821 até o começo do mês de novembro desse ano, quando, a partir do dia 10, passou a circular impresso até o dia 16 de julho de 1823. O seu formato era o de uma folha de papel almanco comum, impresso em duas colunas e circulava duas vezes por semana com a tiragem de trezentos exemplares (PEREIRA, 2006, p. 85).

No Maranhão, por volta de 1880, circularam o quantitativo de 30 jornais dedicados aos mais variados assuntos. Além disso, ainda havia aqueles considerados como “imprensa baixa”, por se tratar de periódicos especializados em críticas ao comportamento da elite maranhense.

Os jornais do século XIX podem ser divididos em quatro aspectos: político, religioso, literário e jocoso. Ao conjunto de jornais noticiosos e político-partidários, atribuiu-se o perfil político. O religioso se fazia presente em jornais católicos. Os literários tinham como objetivo divulgar a produção literária de grêmios estudantis. Os jornais jocosos, chamados de imprensa baixa por seus contemporâneos, eram aqueles que tratavam de temas públicos e privados a partir dos subterrâneos da vida cotidiana da província (PEREIRA, 2006, p. 89).

Os periódicos que irão circular durante o século XIX contam com características bem demarcadas e comuns, sendo em sua maioria esteticamente semelhantes. A primeira página era bem organizada, possuindo as colunas delimitadas com conteúdo estruturado. Todavia, no decorrer das próximas páginas, o conteúdo carecia de uma maior diagramação, sendo as notícias, anúncios e correspondências postos de maneira aleatória, sem uma estruturação lógica. Nesses jornais eram bem comuns traduções de matérias de periódicos estrangeiros, versando sobre diferentes assuntos e geralmente com o título “notícias do estrangeiro”.

Comentando o aspecto visual dos jornais da época, Schwarcz (1987, p. 58) diz que:

Os periódicos do século XIX eram compostos por duas folhas de formato bastante grande e de difícil manuseio. Essas folhas eram preenchidas em

geral por artigos e anúncios, sendo que os primeiros vinham localizados em estreitas colunas que se iniciavam logo abaixo do cabeçalho, só terminando no final da página, o que obrigava o leitor a fazer um verdadeiro esforço de leitura. Além disso, quase não existiam ilustrações; os poucos desenhos encontrados normalmente referiam-se a remédios miraculosos ou a lojas com seus preços especiais.

Cabe lembrar, conforme estudos de Gandini e Reis (2017, p. 143), que o desenvolvimento das tipografias e, conseqüentemente, a produção de inúmeros impressos, contribuíram para a formação do cenário cultural brasileiro, pois os jornais eram uma fonte de manifestação dos elementos culturais do país. Sendo assim, a imprensa instrumentalizava as relações culturais da época com uma camada que tinha acesso às produções. Os citados autores constataram, a partir do estudo da imprensa, que com o despontar desses impressos se tem um novo panorama da cultura, refinamento social e dos costumes que eram ditados a partir da Europa – fora um período em que a parcela detentora de poder econômico do Império encaminhava seus filhos para estudar na Europa, que se tornavam bacharéis, poetas, escritores, etc.

Desse modo, é notório que a imprensa contribuiu para a alteração do cenário cultural do Império. Por meio das tipografias que foram surgindo com o findar da década 1820, estabeleceu-se projetos voltados para expressar opiniões de grupos políticos. Durante esse período, também começou a circular uma gama muito grande de outros escritos, contribuindo com a imprensa emergente.

Falando sobre o surgimento da imprensa e como ela se estabeleceu, Morel (2008, p. 25) informa que:

O surgimento da imprensa periódica no Brasil não se deu numa espécie de vazio cultural, mas em meio a uma densa trama de relações e formas de transmissão já existentes, na qual a imprensa se inseria. Ou seja, o periodismo pretendia, também, marcar e ordenar uma cena pública que passava por transformações nas relações de poder que diziam respeito a amplos setores da hierarquia da sociedade, em suas dimensões política e sociais. A circulação de palavras – faladas, manuscritas ou impressas – não se fechava em fronteiras sociais e perpassava amplos setores da hierarquia da sociedade que se tornaria brasileira, não ficava estancada a um círculo de letrados, embora estes, também tocados por contradições e diferenças, detivessem o poder de produção e leitura direta da imprensa.

É envolto nessa trama que surge a imprensa, passando a proporcionar um momento de novos ordenamentos, tendo-se uma ampla circulação dos assuntos que mais estavam em pauta na sociedade.

A imprensa, como um ramo do comércio, e como veículo de debates, informação e produção de discursos, veiculava valores, normas e projetos, sem afastar as pessoas, os temas e os lugares mais comuns e cotidianos do seu tempo. Ela atuava como agente, inventando e legitimando olhares e posturas (LIMEIRA, 2010, p. 37).

Ao se voltar para a sociedade do século XIX, sabe-se que existia um número expressivo de não alfabetizado, mas ainda assim se pode afirmar a importância dos impressos e também de seu consumo. O que se tem nesse contexto é uma expressiva pluralidade de escritos que começaram a circular, rodando de mão em mão, o que fazia com que o material não fosse exclusivo de uma única pessoa. Nesse cenário, eram comuns os hábitos de leituras em voz alta e coletivas, sendo feitas referências públicas aos assuntos que circulavam nos impressos.

Por volta da metade do século, ocorreu o despontar dos impressos ilustrados. A mensagem passada pelas imagens acabava por tocar com maior facilidade a sociedade, o que fazia com que o assunto repercutisse. Com efeito, a iconografia acabou por abrir perspectivas na forma de noticiar os fatos, por meio de novas técnicas, fazendo repercutir os acontecimentos junto da opinião pública, que também chegava à sociedade letrada. Como exemplo, tem-se na década de 1860 a *Revista Ilustrada*, criada por Ângelo Agostini, que em muitos números criticava a monarquia (MARTINS, 2008, p. 32).

Depois de já consolidado como um meio de comunicação expressivo, os jornais começaram a dar grande ênfase a questões envolvendo os negros sujeitados ao cativo, sendo um assunto que interessava à sociedade eminentemente envolta nas tramas escravistas. A historiadora Schwarcz (1987, p. 15), ao tratar do assunto, diz que “o negro passa a frequentar constantemente as diferentes seções dos grandes jornais da época (aparecendo tanto nas notícias de maior destaque como nos pequenos e abundantes anúncios classificados de aluguel, venda ou captura de escravos)”.

Sendo assim, é importante entender como que os jornais organizavam suas seções, que matérias acerca dos escravizados circulavam, bem como as informações que ganhavam relevância no XIX. As matérias repercutiam, fazendo com que o público leitor fosse atraído para as discussões que estavam sendo postas, tendo grande repercussão. E dentre essas notícias, os sujeitos escravizados percorrem inúmeras seções.

Nelas, o negro aparece com grande frequência e podemos encontra-lo envolvido em vários e diferentes espaços que vão como que definindo e redefinindo a figura e a condição negra e escrava: existe o negro das

“ocorrências policiais”, o negro violento que se evadiu, o negro que é o centro de notícias escandalosas, o negro que dependente e serviçal que é oferecido enquanto “peça de bom funcionamento” ou mesmo o negro “objeto” de discurso dos editoriais científicos (SCHWARCZ, 1987, p. 99).

Importante frisar que no limiar dos anos 1850 as discussões envolvendo os indivíduos sujeitados ao cativeiro se tornaram cada vez mais presentes na imprensa, principalmente por seus proprietários estarem envolvidos com os debates em torno do futuro socioeconômico da província. Alguns jornais se dirigiam e atendiam demandas de ricos comerciantes e proprietários de escravizados. A imprensa passou a ser um dos principais palcos para o debate político e social que diz respeito à escravidão e a suas perspectivas.

A segunda metade do século XIX foi o momento em que muito se discutiram os ideais de “progresso”, “civilização” e “modernização”, que, regra geral, colocavam a escravidão como um atraso, sendo necessário eliminar a utilização da mão de obra cativa. Foi também o momento em que a tônica das discussões abolicionistas passou a ganhar destaque, surgindo diversos jornais dedicados a causa abolicionista imediata. Diversas manifestações ocuparam os jornais e também ganharam as ruas, e esse processo teve uma maior visibilidade com a fundação da Confederação Abolicionista, em 1883.

Neste ínterim, a política passou a ocupar lugar central na imprensa e a luta pela supressão do trabalho escravo ganhou as primeiras páginas dos jornais. Os abolicionistas acreditavam que os jornais constituíam documentos importantes no processo de denúncia das mazelas da escravidão; a imprensa passou a configurar uma das formas principais de militância (SILVA, 2015, p. 387).

Em relação ao impresso e seu uso como fonte, até a década de 1970, no Brasil, seu uso era visto com certa desconfiança. Havia uma hierarquia dos documentos, qualitativamente falando, em que os jornais acabavam ficando em último lugar, não sendo considerados adequados para a escrita da História. Foi uma década com um inexpressivo número de publicações de trabalhos que se utilizavam de jornais e revistas como fontes, indo na contramão da historiografia francesa que já fazia o uso dos periódicos como documentos históricos. “Reconhecia-se, portanto, a importância de tais impressos e não era nova a preocupação de se escrever a História *da* imprensa, mas relutava-se em mobilizá-los para a escrita da História *por meio da* imprensa” (LUCA, 2011, p. 111, grifo da autora).

Dizia-se que os jornais continham registro de um passado à luz de interesses e compromissos pessoais, esquecendo-se que esse também era um elemento a ser analisado. No

entanto, a partir dos anos finais de tal década, a produção passa a ter maior relevância, com um expressivo número de trabalhos que faziam uso dessa fonte.

As análises das publicações dos jornais ajudam a entender as mudanças que ocorreram com a vigência da lei, dado que a imprensa fornece as ideias que circulavam no cotidiano do local. Portanto, é oportuno destacar a afirmação de Humberto Machado (2015, p. 453): “os jornais integram-se a toda uma escala de valores culturais de sua época na medida em que têm como uma das suas finalidades a difusão e expressão dos acontecimentos, tornando-os públicos. Por tanto, eles engajam-se nas mudanças ocorridas na sociedade”. Por outro lado, o pesquisador deve estar atento para não tomar essa fonte, e nem outra documentação oficial, como verdade absoluta, haja vista que são fatos noticiados através do olhar de um indivíduo que possui uma motivação ideológica, seja ela de natureza política, econômica ou social.

Por conta de tal enfoque, faz-se necessário a identificação desses grupos e entender também o contexto social em que foi escrito e veiculado o material analisado. Além disso, é importante atentar para os títulos conferidos a certas matérias, quais ganham destaques na seção principal desses periódicos e sua linguagem. Levando sempre em conta que a imprensa não está isenta em relação aos acontecimentos, pois em conformidade com Luca (2011, p. 139):

A imprensa periódica seleciona, ordena, estrutura e narra, de uma determinada forma, aquilo que se elegeu como digno de chegar até o público. O historiador, de sua parte, dispõe de ferramentas provenientes da análise do discurso que problematizam a identificação imediata e linear entre a narração do acontecimento e o próprio acontecimento, questão, aliás, que está longe de ser exclusiva do texto da imprensa.

Dessa forma, o pesquisador sempre deve levar em conta o contexto em que se encaixa a escrita, contextualizando a documentação coletada, buscando, inclusive, entender o significado de expressões e palavras empregadas à época. É inegável que esses documentos foram produzidos com as mais diversas intenções, pois “documentos do passado não foram elaborados para o historiador, mas sim para atender a necessidades específicas do momento” (BARCELLAR, 2011, p. 68). Portanto, o pesquisador deve fazer todo um estudo avaliando as possibilidades da documentação, para que se entenda o que dizem e o porquê dizerem de tal forma. Portanto, cabe ao pesquisador fazer os questionamentos e manuseios necessários, para que o texto, efetivamente, torne-se fonte.

CAPÍTULO II: INSTRUÇÃO PÚBLICA E ESCRAVISMO NO SÉCULO XIX

2.1. A instrução pública no Império

O período do Brasil Império é marcado por uma relativa ausência de legislação capaz de definir os parâmetros da educação em todo o território, o que resultou, muito provavelmente, na visão de uma fase improdutiva do ponto de vista da percepção da educação. Apesar disso, atualmente, estudos sobre a História da Educação Brasileira no século XIX permitem identificar práticas escolares similares entre as diferentes províncias do Império. As províncias, em seu programa de atividades legislativas, discutiam sobre a necessidade de escolarizar a população e como organizar a instrução.

Em todo o período o caráter político de intervenção legal baseava-se em um aspecto fundamental: a de que a lei seria necessária para que as instituições governamentais intervissem sobre a população com o objetivo de civilizá-la, preparando-a para contribuir com o progresso da nação. Outra característica da legislação, nesse período, é a conotação pedagógica da lei. Essa não era produzida para garantir direitos, mas sim moldar o caráter, ordenar as relações sociais e civilizar o povo. Nesse contexto, produzir uma legislação escolar era um dos meios de se construir e estruturar o Estado, bem como o meio de ação do governo nesse ramo do serviço público (ANDRADE; CARVALHO, 2009, p. 111).

O processo de organização da instrução primária no Império ocorreu nas últimas décadas do período colonial e foi refinada nas primeiras do Império. Nesse momento, surge um dos primeiros intentos de se fazer uma legislação que assegurasse alguns direitos fundamentais daqueles considerados cidadãos brasileiros. Durante esse processo, a elite brasileira enxergava a instrução como elemento imprescindível para que a nação alcançasse o mesmo progresso de outros países tidos como “cultos”. A instrução serviria como principal elemento de edificação de uma sociedade letrada, em um contexto em que o Império tinha um elevado índice de analfabetismo. Com isso, essas barreiras precisavam ser ultrapassadas.

Durante o século XIX, a sociedade imperial se caracterizava pela ascendência da legitimação dos saberes elementares (escrita, leitura e contagem), os quais se tornavam cada vez mais exigidos como condição básica para desempenho de diversas funções públicas e sociais. A ascendência da funcionalidade dos saberes elementares, objeto da escolarização fez parte do processo de modernização do Brasil, cuja ideia de civilidade estivera centrada no esforço de adequar a vida cultural do Brasil aos valores e costumes das nações europeias, consideradas, numa perspectiva hierárquica, o ápice do desenvolvimento humano. Em

contrapartida, almejava-se atingir o maior distanciamento possível da cultura das nações consideradas inferiores, as quais eram identificadas como detentoras de um nível baixo de desenvolvimento que se localizava entre a selvageria e a barbárie (CRUZ, 2009, p. 112).

Com efeito, a primeira Constituição brasileira, outorgada em 1824, estabeleceu em seu art. 179º §32º, que “a instrução primária é gratuita para todos os cidadãos”. Todavia, sabendo-se que os escravizados não eram tidos como cidadãos com direitos políticos e civis⁶, esses não foram contemplados pela previsão legal. Para os sujeitos escravizados, o que restava era o trabalho pesado e a instrução por meio da violência, para que esses sujeitos fossem obedientes com seus proprietários.

Em 15 de outubro de 1827, foi promulgada a primeira lei que versaria sobre a criação de instituições de ensino voltadas para o ensino das chamadas primeiras letras. Em seus artigos, tratava sobre a criação, funcionamento e organização das escolas de primeiras letras; regras para admissão e salários dos professores; e a aplicação do método Lancaster⁷. Em seu art. 1º estabeleceu que “em todas as cidades, vilas e lugares populosos haverá escolas de primeiras letras que forem necessárias” (BRASIL, 1827). Definia, ainda, em seu art. 8º, que “só serão admitidos à oposição e examinados os cidadãos brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e políticos, sem nota na regularidade de sua conduta” (BRASIL, 1827).

O ensino era proposto como medida essencial para a materialização de um projeto civilizatório. Para concretizar esse projeto, conforme a Reforma Couto Ferraz, de nº 1331, de 17 de fevereiro de 1854, os pais seriam os responsáveis por assegurar o ensino primário e secundário a seus filhos. O art. 64º da reforma determinava que “os pais, tutores, curadores ou protetores que tiverem em sua companhia meninos maiores de 07 anos sem impedimento físico ou moral, e não lhes derem o ensino pelo menos do primeiro grau, incorrerão na multa de 20\$ a 100\$” (BRASIL, 1854).

As medidas encabeçadas por meio da Reforma Couto Ferraz se aplicaram em quase todas as legislações das províncias. Em seu art. 1º, a reforma tornava o Inspetor Geral,

⁶ De acordo com o art. 6º da Constituição do Império, são cidadãos brasileiros: I. Os que no Brasil tiverem nascido, quer sejam ingênuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação; II. Os filhos de pai brasileiro, e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, que vierem estabelecer domicílio no Império; III. Os filhos de pai brasileiro, que estivesse em país estrangeiro em serviço do Império, embora eles não venham estabelecer domicílio no Brasil; IV. Todos os nascidos em Portugal, e suas possessões, que sendo já residentes no Brasil na época, em que se proclamou a Independência nas províncias, onde habitavam, aderiram á esta expressa, ou tacitamente pela continuação da sua residência. (BRASIL, 1824).

⁷ O método consistia no ensino de um grande número de alunos, utilizando poucos recursos. Por meio desse método, os alunos que tinham mais facilidade de aprendizado e que conseguiam desenvolver-se na hora de aquisição de novas ideias, auxiliavam o professor no ensino dos demais alunos. O aluno monitor, como era chamado, prestava auxílio, dada a escassez de professores e recursos para viabilizar o ensino/aprendizado.

Conselho Diretor e Delegados de Distritos, os encarregados de administrar o ensino primário e secundário na Corte. Era de inteira responsabilidade das províncias garantir o pleno funcionamento desses estabelecimentos, e nos casos dos estabelecimentos particulares, era necessário fazer uma solicitação para abertura, sendo que cabia ao Inspetor Geral autorizar ou não o funcionamento. Caso a resposta fosse positiva, o estabelecimento particular teria que enviar relatórios trimestrais atestando o pleno funcionamento do ambiente (BRASIL, 1854).

Em relação ao conteúdo ministrado nos estabelecimentos do 1º grau, a legislação previa em seu art. 47º: instrução moral e religiosa; leitura e escrita; noções essenciais da gramática; princípios elementares da aritmética; sistema de pesos e medidas do município da Corte, como das províncias do Império, e das Nações com que o Brasil tem mais relações comerciais. Para o 2º grau cabia a leitura explicada dos Evangelhos e notícia da história sagrada; os elementos da história e geografia, principalmente do Brasil; os princípios das ciências físicas e da história natural aplicável aos usos da vida; noções de música e exercícios de canto; ginástica (BRASIL, 1854).

Sobre as medidas para exercício do magistério público e particular foram estabelecidas, em seu art. 12º, que só poderia exercer aquele cidadão brasileiro que comprovassem: 1º maioridade legal perante o Inspetor Geral, por meio da certidão; 2º moralidade; 3º capacidade profissional estabelecida. Sobre a moralidade, o art. 13º determinava que “não pode ser nomeado professor público o indivíduo que tiver sofrido pena de galés ou acusação judicial de furto, roubo, estelionato, banca rota, rapto, incesto e adultério, ou de outro qualquer crime que ofenda a moral publica ou a Religião do Estado” (BRASIL, 1854).

Ao tratar sobre o funcionamento e organização dos estabelecimentos voltados para o ensino, Cruz (2009, p. 111) informa que:

A escola do século XIX pode ser caracterizada como uma instituição que transitava entre a continuidade do ambiente doméstico e a consagração de um modelo institucional que substituíra o papel desempenhado pela família na função de transmissão dos saberes. No tocante ao espaço físico, essas escolas se instituíam nas residências dos professores, na maioria das vezes sem um mobiliário específico para o desenvolvimento do ensino. As escolas se diferenciavam de alguma forma da realidade conhecida pelo aluno em seu espaço familiar, devido aos seguintes fatores: existência de espaço determinado para o ensino; contato com uma rotina específica destinada à promoção da aprendizagem, que privilegiava o agrupamento de alunos de diferentes casas reunidos em espaço comum; aplicação de regras de convivência e uma rotina de estudo; além do emprego consciente de um método de instrução, por um indivíduo de alguma forma credenciado para a administração do ensino.

De acordo com os estudos desenvolvidos por Gondra e Schueler (2008, p. 250-251), por volta dos anos 1860 começou a se manifestar uma pressão com o intuito de promover o ensino público estável em todas as províncias do Império. A emergência desse discurso está relacionada à ineficácia da Reforma Couto Ferraz, pois as escolas primárias do 2º grau não haviam sido executadas, ficando apenas na letra da lei. Nesse caso, havia ainda a falta de docentes que fossem devidamente capacitados para exercer o cargo. Sendo assim, fazia-se necessário o desenvolvimento de outros estabelecimentos. Começou-se a elaborar projetos, em todas as províncias do Império, para garantir o funcionamento das Escolas Normais de ambos os sexos, Escolas Noturnas de Adultos, Liceus de Artes e Ofícios e outros estabelecimentos de ensino com o intuito de garantir ensino de qualidade para a população apta a frequentar esses estabelecimentos. Para as camadas pobres, incluindo ex-escravizados, foi proposta a criação de cursos noturnos, asilos e/ou colônias agrícolas, com o propósito de disciplinar e introduzir os indivíduos no caminho da “civilização”, pois para a elite do Império brasileiro esses sujeitos eram desqualificados e culturalmente inferiores, além de servirem somente para mão de obra qualificada.

O século XIX pode ser caracterizado como o tempo de invenção e legitimação da forma escolar moderna no Brasil, ainda que iniciativas nesta direção possam ser evidenciadas desde o período colonial, seja por meio das iniciativas católicas, seja por intermédio das aulas régias. Deste modo, pode-se afirmar que a construção mais efetiva da escola elementar ocorre simultaneamente ao projeto de organização do próprio Estado Nacional. Quando nos referimos à escola, consideramos as escolas voltadas para diversos níveis de ensino (primeiras letras, secundárias e superiores), estatuto das mesmas (públicas, privadas e subvencionadas) e modalidades (profissionalizantes — militares, comerciais —, ou especiais voltadas para o atendimento de cegos e surdos), além dos asilos, seminários, conventos e outros tipos de internatos (GONDRA; SCHUELER, 2008, p. 82).

2.2 A educação da criança ingênua no século XIX

A instrução primária foi determinada pela Constituição de 1824, em seu art. 179º §32 como um dos direitos essenciais dos cidadãos brasileiros. No entanto, o escravizado enquanto sujeito não cidadão era excluído desse direito. Por vezes, a asseguaração dessa prerrogativa foi determinada e aplicada, tanto por parte da Corte imperial quanto pelos governos provinciais. Como exemplo, pode-se citar o caso do Maranhão, que em 1854 estabeleceu um regulamento

que decretava não ser permitida a matrícula de escravizados nas instituições públicas da província (BARROS, 2016, p. 597).

Em artigo tratando sobre a instrução primária, Schueler (2015, p. 24) afirma:

Além da interdição aos escravos, em algumas Províncias e na Corte Imperial, houve medidas legais que restringiram ainda mais o direito a acesso à instrução primária, estendendo a proibição de frequência às escolas públicas e particulares aos “pretos africanos livres ou libertos”, como no Rio de Janeiro, Corte e Rio Grande do Sul.

Dessa forma, em toda a primeira metade do século XIX, nos diferentes planos da administração pública do Império, emergiu uma série de leis e decretos que acabaram impedindo o acesso de escravizados e forros às instituições de ensino voltadas para o ensino das letras. Como exemplo, o Decreto imperial nº 1.331, de 17 de fevereiro de 1854, que tinha como proposta regulamentar o ensino primário e secundário no município da Corte, impedia que escravizados, meninos que padecessem de moléstias contagiosas e os que não tivessem sido vacinados, de fazerem matrículas nessas instituições.

Em 1879 será criada as Escolas Noturnas no país, por meio do Decreto de Leôncio de Carvalho, que era voltada para a população do sexo masculino, incluindo livres e libertos. De início, as escolas noturnas tinham como público alvo esses sujeitos, sendo vetado o acesso aos escravizados. No ano seguinte, a norma de 1879 seria reformulada, fazendo valer a obrigatoriedade do ensino para crianças dos sete aos quatorze anos e concedendo a permissão aos escravizados de frequentarem as instituições públicas. Era um ambiente que tinha como eixo principal a instrução e o trabalho com o intuito de propiciar civilidade, progresso e modernidade para as províncias brasileiras.

Enquanto país escravista, o Brasil monárquico se contrapunha ao ideário de modernização difundido pelo Ocidente. A forma de tratar escravizados refletia o “atraso” brasileiro e, por conta disso, a elite brasileira começava a discutir formas de abandono desse estigma. As discussões em torno das propostas de emancipação gradual estavam cada vez mais em curso. Além disso, Schueler (2015, p. 26) destaca que esse foi um momento em que a tônica da educação e instrução dos escravizados se tornou objeto de constante discussão, elevando-se tal política como verdadeiro instrumento de preparação para a emancipação de cativos.

Em discussão sobre os negros na legislação educacional e educação formal no Brasil, Almeida e Sanchez (2016, p. 237):

As discussões e ações políticas relacionadas à Lei do Ventre Livre foram iniciadas no final da década de 1860 e prosseguiram até 1879, ano em que as primeiras crianças nascidas sob sua vigência completariam a idade de oito anos e no qual, portanto, os senhores deveriam tomar a decisão de entregá-las ou não ao Estado. Os discursos da época enfatizavam a necessidade de uma educação moral e religiosa, além da formação profissional. [...] Estimulou-se a criação de associações de caráter filantrópico ou industrial, como colônias orfanológicas e asilos agrícolas, por meio do repasse de verbas e de terras para algumas delas, que assumiriam a educação das crianças, com a explícita intenção de combater o atraso e as más inclinações que se considerava que a população escravizada possuía. Isso seria realizado retirando-as das formas de educação contidas no cotidiano e nos espaços privados e passando a educá-las em instituições, sob os padrões culturais da elite como modelo de sociedade.

A disposição de se reduzir a escolarização da mão de terceiros, concentrando-a em estabelecimentos mantidos ou supervisionados pelo Estado, possui relação com uma prática relativamente comum no contexto, em que os próprios sujeitos escravizados se organizavam para viabilizar o acesso ao mundo das letras aos seus. Tratando do assunto, Ramos (2008, p. 110) registra que como as crianças escravizadas eram proibidas de frequentar o ambiente escolar até a metade do século XIX, elas foram muitas vezes educadas e tiveram contato com o mundo das letras baseado em um modelo familiar ou comunitário de escolarização.

Corroborando com tais disposições, ao analisar a cultura escolar durante o Império brasileiro, Alessandra Schueler (2015) assinala que grupos de famílias ou associações sociais de várias províncias do Império coordenavam movimentos com o propósito de garantir a criação de escolas. Além disso, esses grupos disseminavam suas próprias práticas de escolarização, desenvolvendo trabalhos voltados para alfabetização, que ajudavam nas práticas diárias de seus ofícios:

Nas cidades, especialmente, a aprendizagem de ofícios e inserção de crianças livres e escravas no mundo do trabalho favoreceram a difusão de práticas de leituras e escritas, inclusive entre escravos de ofícios especializados. A alfabetização, implicando a aquisição do código letrado até então restrito aos livres adequava-se aos valores e às necessidades dos cativos e transformavam-se em elemento de distinção entre os vários grupos sociais. Processos de aprendizagem ancorados em convívios direto com os adultos, na observação e na prática social, indicavam a centralidade dos mecanismos difusos de transmissão de saberes, tradições culturais, brincadeiras, jogos, técnicas, valores morais e normas de conduta na educação de crianças e jovens naquela sociedade, não apenas para os negros, escravos e libertos, como também para indígenas e para a população livre e pobre em geral (SCHUELER, 2015, p. 26).

A educação nesse período era discutida como ferramenta de correção dos “vícios” que a população escravizada trazia da vivência em regime de cativo. A educação iria conduzir esse grupo de indivíduos no caminho do progresso e da civilização pelo qual o país teria que passar, na transição da mão de obra escravizada para livre e, obviamente, o assunto causou um caloroso debate político tanto nas Câmaras Municipais como nos jornais do Império. Para os governantes envolvidos na discussão do projeto de país, a escolarização dos ingênuos deveria ser vinculada ao trabalho, apagando os vícios e ensinando o amor ao trabalho. Esse projeto de mão dupla visava corrigir os aspectos danosos para a sociedade livre e transformar os libertos em mãos de obras habilidosas para o trabalho livre. Logo, a educação era pensada para manter os sujeitos nas mesmas posições subalternas, o que não implicaria em alterações drásticas no plano social (SILVA, 2013, p. 8-9).

A Lei do Ventre Livre trará alterações significativas na legislação, sendo pensada como instrumento importante para o processo gradual emancipatório dos escravizados. Nessa perspectiva, a educação surge como um dos itens a ser debatido no projeto abolicionista, uma vez em que ela pode ser tida como elemento de dominação ou de libertação dos escravizados. Conforme a maneira de ver da elite imperial, as normas seriam um dispositivo que poderia guiar os escravizados por um adequado caminho rumo à liberdade, servindo como artifício de preparação para o trabalho livre, elemento com o qual as autoridades públicas brasileiras tanto se preocupavam. Dessa forma, a educação de escravizados surgia como um recurso inevitável no curso da abolição do trabalho servil.

A educação das crianças negras já havia sido pensada como um mecanismo de controle, em meio ao processo de abolição do trabalho escravo, porém, as crianças nascidas livres a partir da Lei do Ventre Livre, não deveriam ter acesso a uma escolarização bacharelesca, mas deveriam ser retidas nas atividades básicas de produção, pois não deveriam comprometer sua função no processo produtivo. Por isso, a educação das crianças negras deveria ter um caráter essencialmente agrícola, ensino este que foi reivindicado pelos próprios agricultores, para garantir a mão-de-obra das suas lavouras. Levando isso em conta, o que se propunha para a educação dos negros era próximo ao que se propunha para a educação dos pobres. A instrução estava aliada a uma proposta de educação, cujo objetivo era disciplinar a população que trazia consigo os “vícios da senzala” e da raça (RAMOS, 2008, p. 178).

A Lei do Ventre Livre produziu certa desconfiança entre parlamentares, dirigentes imperiais, proprietários e em todos os setores da sociedade, fazendo com que o futuro dos libertos recebesse atenção especial. Os projetos e intervenções estavam alinhados com um modelo posto para “civilizar” os ingênuos, para que soubessem gozar da liberdade concedida,

mas sempre alinhados com o objetivo de possibilitar a transição da mão de obra escrava para livre, fazendo com que os cativos não deixassem os postos de trabalho depois de conquistada à liberdade.

Ao ser entregue para as instituições públicas, a criança liberta não teria uma instrução voltada para o ensino da alfabetização formal, mas, sobretudo, para aprender ofícios que futuramente poderia desempenhar. Nesse meandro, os futuros libertos, embora crianças, não tinham a possibilidade de usufruir da infância. Eram visto somente como um meio para a produção do trabalho, diferentemente das crianças da elite socialmente branca:

Essa inserção social dos egressos do cativo e dos seus filhos nascidos de condição livre não se daria sem que a elite buscasse manter a hierarquia social. Os lugares dentro dessa hierarquia foram delimitados a partir do modelo de educação destinada a cada grupo social. Aos escravizados, libertos e ingênuos fora ofertada educação primária elementar e profissional, para que “fossem úteis a si, a sua família e a sociedade”. Essas demarcações ou manutenção do status quo fizeram parte dos debates em torno da elaboração da lei de 28 de setembro de 1871 (FONSECA, 2014, p. 48).

De qualquer forma, as práticas educacionais construídas em torno da legislação serão defendidas como medidas indispensáveis para a reorganização da sociedade do Império. No entanto, sendo a educação tratada como sinônimo de preparação de libertos para o trabalho, o que predominou no ano de 1878 foi o incentivo de institutos agrícolas para receber os ingênuos, já que seria o ano em que os senhores fariam a escolha por ficar com a criança ou entregá-la para o Estado. Reforça-se que a educação voltada para a agricultura era uma maneira de manter esses indivíduos ligados aos ofícios dessas grandes propriedades.

Todavia, como regra, a entrega dos libertos ao Estado não foi posta em execução, permanecendo as crianças nas mãos dos seus proprietários até a idade de 21, como forma de indenização por tempo de serviço.

O próprio governo equivocou-se ao prever grandes gastos com a indenização e com a educação dos ingênuos que lhe seriam entregues. No Relatório de 1878 previam-se gastos de 4:666\$000 nos próximos oito anos para uma entrega anual de uns 4 mil ingênuos. No entanto, a opção geral foi pelo uso dos serviços. Em 1885, apenas 188 ingênuos tinham sido entregues ao governo, que a essa altura já fizera reverter ao fundo de emancipação os 25% previstos nele para a educação de ingênuos (CARVALHO, 1988, p. 74 apud PERUSSATTO, 2014, p. 1.306).

Em sua imensa maioria, os senhores optavam por continuar com a tutela privada da criança, como maneira de permanecer com mão de obra economicamente acessível. Até a

idade de 08 anos o senhor já havia percebido se a criança executava um trabalho tido como satisfatório, o que acabaria tornando rentável usufruir do serviço até os 21 anos de idade. Ou seja, as crianças que nasceram livres na forma da lei, na prática, eram instruídas e tratadas por senhores de escravizados como se escravizadas fossem, recebendo o mesmo tratamento que os demais cativos. Com efeito, se faz importante refletir até que ponto a previsão do ventre livre era economicamente prejudicial aos senhores, já que utilizavam o serviço dos libertos como escravizados.

Por outro lado, a entrega em massa de crianças libertas ao Estado certamente traria um enorme prejuízo aos cofres públicos, pois exigiria recursos para a construção e manutenção de institutos agrícolas, além da indenização que a Coroa teria que desembolsar aos senhores. A escolarização pública prevista em lei foi um elemento problemático e difícil de concretizar. A constatação muitas vezes foi destaque nos jornais maranhenses, que se mostraram preocupados com a falta de instituições e investimentos voltados à instrução dos futuros libertos.

2.3 Os Congressos Agrícolas do Rio de Janeiro e Pernambuco (1878): uma proposta de criação de Institutos Agrícolas para crianças ingênuas

Ao falar em proposta de educação para os ingênuos, em fins do século XIX, percebe-se o desenvolvimento de uma proposta relacionada ao amor e apego ao trabalho. Em 1878, o debate acerca da educação dos ingênuos se tornou pauta cada vez mais presente entre os parlamentares, ganhando também a imprensa, em várias províncias do Império.

A inquietação relativa à educação dos ingênuos, na maior parte das vezes, se deu por conta da transição da mão de obra escravizada para a livre, pois em meio à sociedade escravista havia o receio de que esses sujeitos não tivessem o apego ao trabalho, tornando-se ociosos. Para eles, esse fato poderia acarretar enormes prejuízos para a economia, que ficaria sem mão de obra, como também levaria ao caos público, uma vez que esses indivíduos seriam “errantes e apegados aos vícios do cativo”. Ou seja, os ingênuos deveriam ser “recuperados”. Esse discurso se fez presente em todas as discussões que tratavam sobre legislação voltada para emancipação gradual.

Por isso, medidas foram sendo discutidas e adotadas pela elite política do período com o propósito de garantir a disciplina, por meio do controle social. Para conduzir prudentemente a abolição, segundo a visão da época, a educação se apresenta como um dos itens

condicionantes dessa política, pronta para corrigir os “vícios” do cativo. Dessa forma, a educação para os ingênuos esteve no centro dos debates referentes à escravidão, como é o caso dos Congressos Agrícolas ocorridos no Rio de Janeiro e em Pernambuco, em 1878. O objetivo da educação era tornar os ingênuos úteis à província, já que seriam exigidas suas forças na lavoura.

Os problemas colocados pela Lei do Ventre Livre proporcionaram o momento ideal para que os agricultores reivindicassem, com insistência, a criação do ensino agrícola no País, ou seja, preparar os descendentes de escravos para o trabalho na agricultura, transformando os ingênuos em seres úteis. Esta reivindicação sugeria a criação de escolas que se dividiriam em dois sistemas diferenciados: um voltado para os filhos dos proprietários, verdadeiros centros de excelência que propiciariam a absorção e a introdução de técnicas modernas na agricultura brasileira, e outro, uma rede de escolas/orfanatos, colônias ou escolas primárias que propiciariam a habilitação profissional dos ingênuos e dos pobres de uma maneira geral (RAMOS, 2008, p. 140).

Nesse contexto, as crianças ingênuas não seriam postas em contato com a educação para emancipar. Não havia a mínima chance de ocuparem os postos públicos pós- formação, ou seja, não tinham a oportunidade de fazer parte do rol de bacharéis do Império do Brasil. Seriam inclusas nas atividades básicas de produção agrícola, que somente favorecia a manutenção do status que os sujeitos ocupavam no sistema escravista.

Ocorridos em 1878, os Congressos Agrícolas do Rio de Janeiro e Pernambuco reuniram grandes e pequenos proprietários de terras para discutir as dificuldades enfrentadas na produção agrícola. As pautas levantadas, juntamente com suas reivindicações, seriam encaminhadas para o Governo Imperial. Pautava-se sobre a utilização da mão de obra da massa de trabalhadores, futuramente livre, que atuaria nas lavouras, e que, portanto, não deveriam ser menosprezadas no debate.

Ambos os Congressos representaram os interesses da elite agrária brasileira, que naquele momento era a base da economia do país. Os Congressos permitiram que, pela primeira vez na história do país independente, os proprietários pudessem falar abertamente ao governo, em vez de fazê-lo por intermédio da representação parlamentar ou das poucas associações de classe existentes. Foi um período em que os grandes proprietários de terras se sentiam ameaçados pela falta de mão-de-obra ou pela troca da mão-de-obra escrava, pois as experiências com a imigração europeia, especialmente pelo sistema de parceria, ainda não se mostrava viável (NASCIMENTO, 2017, p. 12).

O Congresso Agrícola do Rio de Janeiro reuniu cerca de 400 proprietários rurais e profissionais da agricultura, sob a organização de Lins Cansação de Sinimbu, a época ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. O congresso contou com a participação das províncias do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo, que tiveram como pautas as possíveis saídas para a crise agrícola e social que o Império viria a enfrentar com a transição da mão de obra escrava para livre. O ministro teve a iniciativa de organizar o congresso, pois entendia que devia consultar os principais impactados pelas políticas que seriam adotadas a partir daquele momento. O congresso do Rio de Janeiro causou certo descontentamento entre os proprietários do nordeste, que ficaram de fora, uma vez que o decreto imperial restringiu a participação apenas às províncias do Sul do país.

A opção do Ministro Sinimbu por essa região, excluindo a região norte e nordeste do país, deve-se ao fato dele ser contrário à substituição da mão de obra escrava pela mão de obra livre, de origem asiática, como solução para o fim do trabalho escravo, especialmente nas províncias que vinham sofrendo com maior intensidade a necessidade dessa transformação devido à importância do café na economia do país (NASCIMENTO; NASCIMENTO, 2013, p. 56).

À vista disso, a Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco convocou a classe agrária das regiões que, atualmente se constituem como Norte e Nordeste, para tratar sobre essas questões que envolviam toda a sociedade nacional, totalizando o número de 113 representantes. Os participantes dessas regiões se consideravam postos em segundo plano frente ao cenário econômico que se definia em fins do século XIX. O congresso contou com a presença de Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Sergipe e Piauí, e algumas províncias não enviaram nenhum representante.

O congresso do Rio de Janeiro ocorreu em 12 de junho de 1878, e esse encontro foi norteado por sete questões, que deveriam ser debatidas pelos membros presentes.

Será objeto de deliberação do Congresso tudo quanto diretamente puder interessar à sorte da lavoura, convindo especialmente esclarecer o Governo sobre os seguintes pontos: I) Quais as necessidades mais urgentes e imediatas da grande lavoura? II) É muito sensível a falta de braços para manter, ou melhorar ou desenvolver os atuais estabelecimentos da grande lavoura? II) Qual o modo mais eficaz e conveniente de suprir essa falta? IV) Poder-se-á esperar que os ingênuos, filhos de escravas, constituam um elemento de trabalho livre e permanente na grande propriedade? No caso contrário, quais os meios para reorganizar o trabalho agrícola? V) A grande lavoura sente carência de capitais? No caso afirmativo, é devido este fato à falta absoluta deles no país, ou à depressão do crédito agrícola? VI) Qual o meio de levantar o crédito agrícola? Convém criar estabelecimentos

especiais? Como fundá-los? VII) Na lavoura têm-se introduzido melhoramentos? Quais? Há urgência de outros? Como realizá-los? (CONGRESSO AGRÍCOLA DO RIO DE JANEIRO, 1988, p. 1 apud MOTTA; LOPES, 2019, p. 591).

Essas questões deram o tom do debate, em que se percebe que a preocupação máxima era com a mão de obra destinada para a lavoura fora do regime escravista.

No Congresso Agrícola do Rio de Janeiro era evidente por parte dos congressistas que a imigração europeia poderia substituir a mão-de-obra escrava com pouco investimento, por se tratar de pessoas consideradas civilizadas. Outros congressistas diziam que a vinda dos imigrantes era preocupante, pois esses não se interessariam pelo trabalho na lavoura, como assalariado, haja vista que todos os imigrantes traziam a esperança de se tornarem proprietários e isso preocupava os fazendeiros. Por isso, os congressistas consideravam ser importante a criação de colônias agrícolas para educar os ingênuos, os filhos de escravas e órfãos para o trabalho. Os congressistas solicitaram a criação de escolas ao governo imperial, por considerarem que esta seria a maneira mais fácil de controle dessas pessoas (NASCIMENTO, 2017, p. 41).

Os congressistas reconheciam que era hora do Império, eminentemente agrícola, construir um estabelecimento em que fossem ensinados os princípios da agricultura. Era feita a defesa de um ensino voltado única e exclusivamente para exercer as técnicas e domínios da agricultura. Os ingênuos eram vistos como elemento de trabalho, que ao serem bem preparados, poderiam executar o serviço com uma produção positiva.

Para os pobres e ingênuos da Lei de 1871, a proposta formada pelos congressistas era a instituição do ensino primário obrigatório, pelo qual se lecionaria basicamente os elementos da educação agrícola e, de preferência, em fazendas para que as crianças pudessem praticar o ofício. Para além do ensino das habilidades, a proposta também passava pela ideia de amor ao trabalho, que resultava em mãos de obras aptas para o trabalho livre.

No que diz respeito ao Congresso de Pernambuco, ele se aproximou bastante das pautas defendidas no Rio de Janeiro. A defesa principal era aos institutos agrícolas aparelhados, com boa estrutura para que os ingênuos pudessem estudar tudo que fosse referente aos trabalhos agrônômicos. Dessa forma, não buscavam por propostas que permitissem refletir sobre suas reais condições ou que possibilitassem melhorias para alcançar novos rumos. Para isso, esse estabelecimento deveria ser muito bem organizado e administrado.

Defendia-se o ensino primário para os menos favorecidos, porém para os que apresentassem um pouco mais de capacidade e habilidade deveriam ser encaminhados para a educação agrícola. Com isso, tirava-se proveito da primeira infância dessas crianças, com o intuito de levar todas as crianças nascidas libertas a trabalhar na agricultura. A educação dos ingênuos era pensada para que se pudesse oferecer a esses meninos, nas escolas agrícolas, uma educação profissional, com uma formação para atender à agricultura das fazendas da região. Nos discursos dos fazendeiros ficava registrado o quanto queriam que os ingênuos permanecessem como “semi-escravos” nas lavouras onde suas mães trabalharam. E agora os filhos libertos seriam trabalhadores livres, superiores aos que permaneciam escravos (NASCIMENTO, 2017, p. 60).

Então, o que se tem é um discurso que afirma a falta de preparo dos ingênuos para usufruir da liberdade, que caminha junto da defesa de uma mão de obra livre e preparada. Pois, o sistema escravista ditava as regras, destinando esforços para onde lhes interessava, fazendo com que a população escrava recebesse o mínimo.

CAPÍTULO III: PREPARAR PARA A LIBERDADE: A EDUCAÇÃO DOS INGÊNUOS SOB O OLHAR DA IMPRENSA MARANHENSE (1871-1883)

3.1 Os jornais maranhenses: *Diário do Maranhão*, *O Paiz* e *Publicador Maranhense*

O jornal se apresenta como uma fonte privilegiada para empreender o exercício de análise e construção da historiografia, estando envolvido nas transformações ocorridas de um determinado evento e período. Conforme estudos desenvolvidos sobre a imprensa maranhense, Pereira (2006, p. 15) nos diz “os jornais têm múltiplas funções. Entre elas, a de ser um repositório de crônicas, de registros de eventos da vida diária e, sobretudo, um órgão de política que promove a livre discussão de uma diversidade de assuntos”.

É importante frisar que os jornais não estão isentos em relação às discussões da sociedade, noticiando os fatos conforme suas demandas. O jornal produz buscando materializar suas leis, regras e valores. O discurso sustentado na imprensa sempre visa o receptor, buscando impactá-lo com sua “verdade”. Por isso a necessidade de questionar a intencionalidade e como o texto busca convencer o público a comprar as suas ideias. Foucault (2014, p. 10) afirma que:

Por mais que o discurso seja aparentemente bem pouca coisa, as interdições que o atingem revelam logo, rapidamente, sua ligação com o desejo e com o poder. [...] o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar.

As matérias utilizadas na pesquisa são fruto do levantamento feito na Hemeroteca Digital⁸, que é um portal que possibilita um fácil acesso aos jornais. O período estudado é um momento em que os assuntos referentes a mudanças do regime político e a uma possível abolição da escravatura ganham muito destaque nos grandes jornais, ocupando suas colunas principais. Os jornais definidos para a análise das matérias são *Diário do Maranhão*, *O Paiz* e *Publicador Maranhense*, sendo um total de 15 matérias analisadas, em que foi priorizado um estudo qualitativo de investigação. E antes da análise do material, se faz necessário localizar os jornais trabalhados.

⁸ Optou-se por atualizar o português de toda a documentação impressa que fora aqui mencionada, preservando somente o nome dos jornais.

Tendo nascido cinco anos após o fim do tráfico internacional de escravizados, o jornal *Diário do Maranhão* teve sua primeira edição publicada em 1855. O periódico era editado na redação e tipografia Rua da Palma, nº 6, sendo publicado diariamente no turno matutino, exceto às segundas-feiras e no dia seguinte aos dias santificados ou feriados. A assinatura do jornal tinha seus preços definidos conforme a localidade: para a capital, tinha-se o valor de 8\$000 (oito mil-réis) por semestre e 4\$000 (quatro mil-réis) por trimestre. Já no interior, a assinatura se dava por semestre, no valor de 9\$000 (nove mil-réis). No tocante ao tema de suas publicações, o jornal abordava uma diversidade de assuntos, indo desde os aspectos políticos ao econômico, priorizando o fornecimento de informações atualizadas e diárias.

O jornal foi fundado por empresários e se intitulava como “jornal do comércio, lavoura e indústria”. Adotava um posicionamento favorável ao grupo econômico da época, defendendo os interesses dos grandes proprietários e comerciantes da província maranhense.

Uma vez que se tratava de um jornal do comércio, lavoura e indústria, os articulistas desse periódico defendiam a propriedade privada da terra e de escravos, sobretudo, uma vez que era um direito assegurado na Constituição. Em outras palavras, eles eram contra a abolição imediata da escravidão e a favor da indenização de antigos fazendeiros de algodão no que se referia à emancipação de escravos. Não é demais destacar que esse setor se apresentou o mais refratário a qualquer proposta de mudança radical da estrutura social e econômica da província, o que significava manter a escravidão, a concentração fundiária e o controle de instâncias do poder público por meio da ocupação de cargos da burocracia na província e na Corte (PEREIRA, 2006, p. 96).

De início, o jornal era dividido em quatro partes. A primeira parte, intitulada *Oficial*, expunha notícias em nível provincial e nacional. A parte intitulada de *Marítima* ficava encarregada pelos anúncios referentes ao movimento no porto de São Luís. Na *Seção de Notícias*, discorria-se sobre a administração da província, festas, aluguel e compra de escravizados. Por fim, tinha-se a seção de *Folhetim*, onde se publicavam romances e novelas.

Entretanto, por volta da década de 1870 o periódico passou por algumas modificações no tocante a seu conteúdo, como discorre Pereira (2006, p. 96):

Na década de 1870, o referido jornal manteve a mesma estrutura com algumas modificações. Cada página passou a ser dividida em cinco colunas, nas quais a propaganda comercial ocupava a maior parte do espaço, demonstrando ser por meio dela que os proprietários do jornal acumulavam parte de seu capital. Na Seção Geral, discutia-se a respeito de vários temas, entre eles a escravidão. Os articulistas do periódico, compartilhando a visão de mundo das classes dominantes, publicavam artigos criticando as diferentes formas de luta dos escravos (festas, fugas, quilombos e

insurreições) e nos editoriais cobravam às autoridades públicas medidas que reprimissem essa insubordinação. A Secção de Notícias foi subdivida em duas secções, a Comercial e de Anúncios, adequando o jornal às exigências do processo de produção e circulação de mercadorias.

A seção *Comercial* tornou-se responsável pelas publicações dos embarques e desembarques dos navios, o anúncio de embarcações que estavam sendo esperadas e indicação do valor do tesouro provincial, além de questões de alfândega. Na seção *Anúncios* se propagandeava os aluguéis de escravizados, compra de gêneros alimentícios, remédios etc.

Sobre a década de 1880, Pereira (2015, p. 421) informa que o *Diário do Maranhão* manteve seu perfil noticioso e comercial, defendendo os interesses dos proprietários que, por essa época, sentiam os impactos da decadência da agricultura de exportação em seus negócios.

Já o periódico *O Paiz* nasceu em 10 de maio de 1863, tendo sido um jornal de notícias dedicado, especialmente, ao comércio e tinha Themístocles Aranha como seu fundador e também seu principal redator. O jornal ficava localizado no Escritório da redação – Largo de Palácio, n. 17. A priori, *O Paiz* se identificava como jornal católico, literário, comercial e noticioso, circulando às terças e sextas-feiras. Porém, a partir da impressão de número dezenove, ele passou a ser publicado às terças, quintas e sábados, e a se nomear como Órgão Especial do Comércio. Ainda nesse processo, em 1878, o jornal passou a ser impresso diariamente, mas guardando-se os dias santos e domingos. “De formato grande, com quatro folhas divididas em três colunas cada, esse periódico possuía sete secções: Oficial, Religiosa, Transcrições, Publicações Gerais, Noticiário, Anúncios e Movimento do comércio” (PEREIRA, 2006, p. 97).

Assim como os proprietários do *Diário do Maranhão* eram favoráveis aos grandes proprietários, o redator do *O Paiz*, Themístocles Aranha, mantinha vínculos sociais com a grande classe de proprietários da Província, defendendo o processo gradual da abolição da escravatura, evitando que esta ocorresse sem grandes traumas e imediata interrupção.

“O jornalista Themístocles Aranha era amigo do chefe do Partido Conservador na Província – o proprietário de engenho, o senhor Augusto Olímpio Gomes de Castro, o qual fez carreira política com base nos meandros do “mandonismo local” e da gestão patrimonial do poder” (PEREIRA, 2015, p. 423).

Depois que as publicações do jornal passaram a ser diárias, Pereira (2006, p. 100) afirma que as despesas de Themístocles Aranha tornaram-se maiores e, juntamente a isso,

vieram os problemas externos, como o baixo consumo do público leitor, que cooperaram para a inviabilização da impressão do periódico, levando-o ao fim em 1884.

Em 1845, era fundado o jornal *Publicador Maranhense*, folha oficial e diária de propriedade de I. J. Ferreira. Os artigos do jornal versavam sobre vários assuntos, onde em que abordavam os assuntos que estavam tramitando na Assembleia, mas a política em geral dominava. De início, o jornal era publicado três vezes por semana, até que em 1862 passou a ser diariamente. No seu cabeçalho, o jornal trazia as quantidades de assinaturas (por ano, semestre e trimestre) na capital e interior. Essas assinaturas eram pagas adiantadas, abrindo-se em qualquer dia e finalizando-se em março, junho, setembro e dezembro. O jornal teve fim em 1886.

Ao longo de sua existência estiveram em sua redação diversos jornalistas de prestígio e com variada tendência política, como João Francisco Lisboa, que foi redator até 1855, e Sotero dos Reis, que assumiu a sua redação em 1856, permanecendo até 1861 (ARAÚJO, 2014, p. 362).

3.2 A Lei do Ventre Livre (1871) e a educação dos ingênuos na imprensa

Para a análise do material que aqui está sendo proposto, parte-se dos pressupostos teórico-metodológicos da História Cultural do Social. Por meio desta, o pesquisador é capaz de interpretar “o modo como em diferentes lugares e momentos uma determinada realidade social é construída, pensada, dada a ler” (CHARTIER, 1990, p. 16). Nessa concepção, pode-se reconhecer não só uma história que é rodeada de fatos institucionais, mas que também permite ampliar a perspectiva de exploração, analisando a realidade construída.

A concepção de representação permite perceber que a compreensão do social é historicamente estruturada, por meio da constituição de discursos, projetos, propostas conceituais, políticas, sociais, etc. Sob tal enfoque, o conceito proposto por Roger Chartier (1900) possibilita considerar as fontes impressas e analisar as falas dos jornais e a representação construída acerca das instituições voltadas para a educação dos nascidos de ventre livre, identificando às intencionalidades e representação política e social dos seus discursos. Assim, busca-se destacar como que esses discursos sobre os modelos de educação presentes na imprensa se estruturaram e como que ele poderia ser apropriado pelos leitores.

As representações do mundo social assim construída, embora aspirem à universalidade de um diagnóstico fundado na razão, são sempre

determinadas pelos interesses de grupo que as forjam. Daí, para cada caso, o necessário relacionamento dos discursos proferidos com a posição de quem os utiliza. As percepções do social não são de forma alguma discursos neutros: produzem estratégias e práticas (sociais, escolares, políticas) que tendem a impor uma autoridade à custa de outros, por elas menosprezados, a legitimar um projeto reformador ou a justificar, para os próprios indivíduos, as suas escolhas e condutas. Por isso esta investigação sobre as representações supõe-nas como estando sempre colocadas num campo de concorrências e de competições cujos desafios se enunciam em termos de poder e de dominação. As lutas de representações têm tanta importância como as lutas econômicas para compreender os mecanismos pelos quais um grupo impõe, ou tenta impor, a sua concepção do mundo social, os valores que são os seus, e o seu domínio (CHARTIER, 1900, p. 23).

Nesse momento da pesquisa, é oportuno resgatar o art. 1º e seu §1º, que tratam das obrigações dos senhores para com as crianças, fruto do ventre de mães escravizadas, assegurando que “os ditos filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão a obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos”. A questão da educação estava brevemente contida nesse artigo de lei, que previa que sendo o liberto entregue ao Estado, este iria entregá-lo a associações, que iriam criar, tratar e educar as crianças, recebendo em troca a outorga para explorar ou alugar seus serviços até os 21 anos, formando assim um pecúlio para o liberto. Já o §3º do art. 1º determinava que os senhores tivessem a obrigação de criar e tratar os filhos que suas escravas tivessem, porém sem obrigação de lhes conceder educação.

Apesar de, em nenhum momento, ler-se no texto da lei, de forma explícita, que o Estado, ou o senhor, e as mães escravizadas teriam obrigação de promover a instrução do ingênuo, esta lei é considerada a primeira referência oficial que relegava ao Estado o dever de educar os negros nascidos livres. Embora termos, como “tratá-los” e “dará destino”, possam ser tomados como uma forma indireta para garantia do direito do ingênuo de ser educado, a referência mais precisa sobre esse direito só vai aparecer no artigo 2º do texto da lei, quando aparece, pela primeira e única vez, o termo educação como um direito garantido aos filhos do ventre livre. Contudo, esse direito só se constitui enquanto dever do Estado, quando da inexistência de associações autorizadas pelo governo voltadas para essa função. Sendo assim, é na ausência de instituições específicas destinadas à educação dos ingênuos que o Estado recebe a responsabilidade de direcionar os menores a estabelecimentos públicos (CRUZ, 2016, p. 175).

É importante salientar, a partir da análise de Perussatto (2010, p. 250), que quando se fala em educação não se estava tratando de uma instrução voltada à capacitação das crianças livres a ler, escrever ou realizar operações matemáticas, mas de uma educação direcionada ao trabalho, ligada principalmente à atividade agrícola, com a finalidade de aprenderem ofícios

manuais e servirem como mão de obra. A lei garantia o poder do senhor ao lhe conceder a tutela das crianças, embora não mais o completo domínio sobre a liberdade dos escravizados.

O forte teor ambíguo das postulações da lei não explicita quais medidas seriam tomadas com relação à instrução primária dos ingênuos. Contudo, tanto no caso de serem entregues ao Estado, quanto na opção de permanecerem sob “posse” do senhor de suas mães era evidente o usufruto gratuito do trabalho do menor por parte do responsável. Isso evidencia o quanto a lei significou no tocante ao controle da mão de obra ao propor um pacto desigual em que o proprietário recebia incontáveis benefícios lucrativos sobre o ingênuo, recriando o mesmo modelo de dependência da escravidão e estabelecendo a liberdade restrita à qual estavam sujeitos os supostamente “beneficiados” pelas medidas abolicionistas (SILVA, 2011, p. 162).

Discutir sobre educação e escravidão é saber que as práticas educacionais pensadas para o contexto do Oitocentos em nada se assemelham às práticas da contemporaneidade. À vista disso, faz-se uso da noção de educação da historiadora Ramos (2008, p. 90), que entende a educação no Oitocentos como projeto de manutenção da hierarquia social e racial, existindo a partir de uma série de obstáculos postos para dificultar o acesso à educação para a população escravizada. Logo, essa educação não alteraria a ordem social vigente, vindo a manter as relações de subalternidade dos tutelados egressos do cativoiro.

Sendo assim, conforme Ramos (2008, p. 116), o que vinha sendo pensado para o Brasil era uma educação bacharelesca destinada para os filhos da elite e uma proposta de educação técnica e para o trabalho para as classes inferiores. As colocações da autora servem para entender essa educação como estratégia disciplinar, que não objetivava promover uma ruptura com o mundo do trabalho, pelo contrário, era uma extensão dele, visto que esse modelo seria indispensável à liberdade desses sujeitos.

Portanto, pensar a educação em uma perspectiva história é entender que:

Ao contrário do que se possa pensar em relação à educação enquanto mecanismo de uma possível promoção social dos negros em uma sociedade livre e de um discurso transformador, o que encontramos foi a construção de sofisticadas estratégias de dominação cujo aspecto mais relevante foi a tentativa de estabelecer uma linha de continuidade com a sociedade escravista (RAMOS, 2008, p. 145)

No que toca à instrução, o contexto do Maranhão não era diferente do restante das províncias do Império, tendo-se como regra uma ampla restrição do acesso ao letramento. Em estudo sobre a educação formal de forros, escravizados e ingênuos no Maranhão, Cruz (2016)

destaca que a instrução desses sujeitos não estava voltada apenas para o trabalho, embora predominasse esse viés. A autora informa que para além do preparo ao ofício, a instrução da população negra foi influenciada por elementos que perpassavam a questão do aprender a usufruir da liberdade, da civilidade e da integração social.

A mesma autora registra casos de escravizados que se apresentavam às instituições como libertos, para que assim pudessem acessar a instrução. Com efeito, o aprendizado das letras poderia facilitar significativamente as relações sociais e econômicas estabelecidas no cotidiano escravizado (CRUZ, 2016, p. 169).

A disputa em torno da Lei de 1871 foi repleta de contradições e debates entre parlamentares da província. Por um lado, havia o discurso de ser necessária a abolição da escravidão no Brasil, elevando-se o país à posição das “nações cultas e civilizadas”. Para esse grupo, a instrução de sujeitos egressos do cativeiro era fundamental. Por outro lado, havia os parlamentares que queriam assegurar a “ordem pública” e os interesses dos grandes proprietários. Era comum o discurso de que a abolição da escravidão sem um encaminhamento gradual seria um risco para o país, trazendo problemas sem precedentes. Tais discursos não foram diferentes quando da publicação da Lei do Ventre Livre.

Os argumentos que justificavam a libertação do ventre eram os já conhecidos da religião, da moral e da moderna civilização, acrescidos pelo que seria mais explorado – o elemento propriamente econômico. O trabalho escravo era, segundo o discurso dos apologistas da reforma, muito menos lucrativo do que o trabalho de homens livres que eram estimulados pelos resultados da produção. Por outro lado, o trabalho seria regenerado e nobilitado somente quando deixasse de ser sinônimo de escravidão, e esta era a condição para a promoção da iniciativa individual (LAIDLER, 2013, p. 174).

Se por um lado a Lei do Ventre Livre previu a educação dos libertos, com o intuito de prepará-los para um futuro em liberdade, por outro a execução dessa previsão se mostraria problemática. Em tese, cabia ao Estado administrar a educação das crianças libertas, mas, na prática, estaria o poder público impossibilitado de executar a instrução no momento em que os senhores optassem por usufruir da mão de obra escrava como medida indenizatória.

Em verdade, o direcionamento das crianças libertas à instrução primária ocorreu em uma porcentagem muito pequena. Somente cerca de 0,1% dos jovens libertos estava em mãos do Estado em 1875, quatro anos após a lei. Sendo assim, a maioria das crianças encontrava-se sem instrução, o que pôde ser constatado nos impressos aqui analisados. Como exemplo desses baixos números, apresenta-se no dia 29 de novembro de 1883, no jornal *Diário do Maranhão*, uma nota acerca do número de sujeitos que haviam sido entregues para o Estado.

Podendo estimar-se que 80.000 dos ingênuos nascidos após aquela lei tenham atingido a idade de oito anos, e poucos excedem de 100 os que até agora haviam sido entregues ao Estado, e apenas a respeito de uns 30 havia sido ordenada a emissão de títulos. [...] O fato de não haverem sido entregues ao Estado senão pouco mais de 100 ingênuos dentre 80.000 que devem ter atingido a idade legal, está patenteando como os proprietários, já por brandura de índole, já por sugestão dos seus interesses, reputam preferíveis os serviços do ingênuo aquela tardia, bem que prolongada e forte indenização. Já por vezes, temo-nos manifestado acerca deste ponto, fazendo sentir como merece ser revista uma disposição em virtude da qual o Estado não se terá desempenhado deste seu compromisso senão ao cabo de trinta nos depois de extinta a escravidão. O sacrifício por ora tem sido nenhum, mas impossível é prever até onde irá. Esta responsabilidade, assim eventual e indefinida, constitui um perigo que cumpre acautelar (DIÁRIO DO MARANHÃO, 1833, p. 2).

O noticiário é divulgado em nome de S. André, S. Zozimo e S. Constâncio⁹, e por eles é colocado em discussão tanto o aspecto financeiro, em que o Estado estaria em uma posição privilegiada devido ao não pagamento da indenização para os senhores. Acrescentam-se o fator moral e jurídico, em que futuramente o Estado teria que ser responsabilizados pela eventual falta de compromisso dos escravizados para com a lavoura, que se apresentava como um perigo. Esse fato cooperaria para o desossiego público, levando os escravos aos tribunais do Império por conta de seus “crimes”.

Em 25 de fevereiro de 1876, foi publicada na seção geral do jornal *Diário do Maranhão* uma reclamação, assinada pela “população da comarca de Cururupu”.

Sr. Redator, vimos um edital do professor público desta vila no qual, e por ordem do delegado literário do distrito, chama a concorrência a matrícula na sua escola e na do sexo feminino, os meninos indigentes, os ingênuos e os escravos, declarando que terão ingresso nas ditas escolas os que comparecem mesmo descalços e em mangas de camisa; e isto, segundo consta, por ordem especial do governo da província. Deliberação do exm. Sr. não foi aceita com satisfação, nem só pelos respectivos professores, como por todos que tem filhos nas mesmas escolas, isto é na parte relativa a frequência de escravos com os meninos e meninas, porque não é possível admitir-se a junção destes com aqueles. Achamos justos, bom e louvável o interesse que tomas s. exc. pela prorrogação do ensino na nossa província, porém, ainda mais justo é que se guarde as conveniências precisas na difusão do mesmo, a bem da moralidade das escolas, e não se queira devassá-las por farranços desenfreados de moleques e negrinhas viciados, imorais e incorrigíveis... (DIÁRIO DO MARANHÃO, 1879b, p. 1).

⁹ Sobre a autoria das matérias aqui analisadas, é importante frisar que, em sua maioria, não são assinadas. Em casos de não identificação do autor do artigo mencionado, faz-se uso de expressões como “o articulista”, “os redatores” ou mesmo “para o periódico”.

Interessante notar como os sujeitos escravizados e ingênuos são tratados como “viciados, imorais e incorrigíveis”, o que mais uma vez reforça todo o imaginário de que esses sujeitos eram dados a atitudes irreversíveis por conta da escravidão. Além disso, o pedido de interdição dos ingênuos expresso por meio do jornal demonstra como se tentava normatizar a instrução pública com pedidos de proibição de acessos aos alunos não brancos. Nas palavras de Wissenbach (2018, p. 331):

As posições em relação à educação das crianças negras eram ambíguas, e permaneceram assim por muito tempo: por vezes a instrução foi vista como estratégia para educar e civilizar os jovens egressos do mundo da escravidão; outras vezes sua presença nos bancos escolares foi considerada com aversão, pois eles poderiam se tomar parcerias perniciosas e contaminar com seus vícios os alunos brancos. Os depoimentos de mestres e professores quase sempre denotavam incerteza e reiteradamente insistiam em querer saber o que dizia a lei “se podiam ou não aceitar cativos libertos”.

Ainda era reiterado que se o presidente da província não quisesse criar institutos especiais para educação dos escravizados, já que a província não possuía recursos suficientes, que adotasse medidas como separar os ingênuos dos demais cidadãos, criando duas sessões de aulas diferentes. Dessa forma, julgando que seria o mais acertado a se fazer e que todos sairiam satisfeitos.

O jornal *Diário do Maranhão*, em 06 de maio de 1875, reproduziu um discurso proferido por Cardoso de Menezes, na Câmara dos Deputados, em sessão de 15 de abril daquele ano, que se referia ao auxílio à lavoura. Nessa sessão são apresentadas as cinco principais causas que atribuem o atraso e a estagnação da indústria: 1° é ausência de instrução profissional; 2° a escassez de capitais; 3° deficiência de braços; 4° a falta de estradas; e, por fim, a 5° é a elevação da taxa de direitos de exportação sobre os produtos agrícolas (DIÁRIO DO MARANHÃO, 1875b, p. 1).

Ao que interessa a pesquisa, chama-se atenção para a ausência de instrução profissional e deficiência de braços, que era um ponto sempre levantado quando o assunto era libertar o ventre. Os discursos da época sempre procuravam enfatizar que não preparar o país para a falta de mão de obra, ocasionada pela lei de 1871, era condenar a prosperidade da indústria. Como é apresentado no discurso da câmara:

Senhores, não contemos como elemento de trabalho com o escravo alforriado, e muito menos com a atual geração oriunda da lei de 28 de setembro de 1871. O escravo alforriado, impaciente de gozar de sua liberdade, foge dos engenhos e das fábricas, vai cultivar terra sua ou

entregar-se a mais aviltante ociosidade. É verdade que volta alguns anos depois, mas o abandono do fabrico e da cultura pelo tempo da ausência é bastante para estancar as fontes da produção e fazer desaparecer muitos estabelecimentos rurais (apoiados). A geração de libertos, que resultou da lei de 28 de setembro de 1871, somente após longo período poderá prestar serviços à lavoura e indústria nacional, se lhe derem conveniente educação profissional (DIÁRIO DO MARANHÃO, 1875b, p. 1).

Portanto, para resolver o problema, seria preciso investir na vocação para “profissões mecânicas e para a cultura do solo”, pois seria graças ao ensino agrícola, teórico e prático, que se prepararia convenientemente uma nova geração, para que no tempo de falta de mão de obra pudesse contribuir para manter a produção em condições de equilíbrio e lucro. Além disso, um fator que deveria andar de mãos dadas na contribuição do progresso da agricultura tinha que ser a mão de obra proveniente da imigração europeia.

O regime do trabalho passa por uma transformação profunda e radical. Dentro de poucos anos escassearão os cooperadores, os agentes da cultura. Qual meio, portanto, de dotar o país dos braços produtores essenciais para se evitar o progressivo decréscimo e, talvez, a morte da primeira indústria nacional? É habilitar o lavrador para ir procurar esses braços na Europa. Enquanto se prepara o país para receber a torrente de emigração estrangeira, cumpre habilitá-lo com os meios necessários de contratar colonos laboriosos, morigerados e aptos para a cultura do solo (DIÁRIO DO MARANHÃO, 1875b, p. 1).

A substituição da mão de obra escrava para a livre era pauta corrente nas Câmaras, em que se priorizava a efetuação da transição sem abalo para a economia, alimentando a produção e evitando-se uma futura crise para a agricultura. Os discursos inflamados e carregados de preocupação por parte de fazendeiros, jornalistas e políticos na imprensa é fruto de uma conjuntura que buscava iniciativas para resolver a questão da mão de obra. No Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, por exemplo, muitos dos congressistas consideravam a imigração europeia como resposta para a substituição da mão de obra escrava. Já outros se mostravam receosos, uma vez que acreditavam que os imigrantes poderiam nutrir o desejo de se tornar proprietários, o que também poderia trazer prejuízos. Logo, o porquê da defesa da educação dos ingênuos por meio do ensino em colônias agrícolas.

Em *Fala do trono e a instrução pública*, de 1877, foi tratado sobre a instrução do povo e de como essa é fundamental para que os cidadãos tenham conhecimento de seus deveres e direitos, cooperando para o progresso de qualquer país. É reconhecido que o Império tem um alto número de habitantes que não sabem ler e que o governo precisa fornecer atenção

especial caso queira alcançar o patamar dos países europeus. Tratando da lei de 1871, encontra-se o seguinte:

Já fizemos ver qual a sua deficiência e imperfectibilidade relativa à instrução dos ingênuos, ou libertos por efeito dessa lei. E realmente custa crer que grande seja o abandono dispensado a tão importante ramo do serviço público, não sendo até hoje, ainda consignadas, a forma e a maneira por qual devem ser educados aqueles ingênuos, quando entregues exclusivamente a proteção do governo, seguindo o interessado a adoção que lhe é facultada, na mesma lei (DIÁRIO DO MARANHÃO, 1877d, p. 1).

Por meio desses escritos, é demonstrado o total descaso do governo em remover os obstáculos que se opunham ao desenvolvimento da lavoura. Para eles, o governo não estaria zelando pelo bem estar do país, uma vez que não se preocupava com o caos público que esses sujeitos viriam a causar. Assim sendo, tinha-se que nomear representantes mais solícitos em comprimir os seus deveres, pois era compromisso ao que tinha sido entregue.

A instrução pública continua a merecer do governo a maior solicitude. Foram criadas no município da corte escolas de segundo grau e as escolas normais destinadas a preparar professores para o ensino primário de ambos os sexos terão de ser brevemente inaugurados. Nas províncias, este ramo de serviço apresenta sensível progresso, limitado, porém, pela falta de meios de que podem dispor (DIÁRIO DO MARANHÃO, 1877d, p. 1).

A reclamação sobre o ensino obrigatório da população branca livre mostra como que garantir ensino era elemento difícil de fazer cumprir na província maranhense. Então, como organizar asilos agrícolas e garantir esse ensino que tanto pregava o jornal *Diário do Maranhão* se até mesmo o ensino para os sujeitos livres passava por dificuldades? Por isso, a instrução dos ingênuos é motivo de reclamação constante.

No artigo intitulado *O futuro dos ingênuos*, que se encontra na Seção Geral do *Diário do Maranhão*, foi exposta preocupação com a falta de instituições públicas voltadas à educação dos “libertos que a lei de 28 de setembro de 1871 proporcionou”.

Em verdade, narrativas sobre como seria arriscado deixar os libertos sem instrução foram recorrentes nos anos próximos à data em que a lei completaria oito anos.

Lá perto de quatro anos, foi promulgada a lei da emancipação do ventre, e desde logo se apresentou ao país um dos mais graves problemas que tem tido de resolver. Fazer homens livres é, comparativamente, o menos. Habilitá-los, porém, a gozar da sua liberdade e a servir à pátria nesse gozo, é a luta constante a que todas as nações cultas se entregam. Na verdade, se vale a pena cultivar o cafezeiro ou o algodoeiro ou outra planta, que nos deixa

ricos, a cultura da mais preciosa planta da criação – o homem – é o mais profícuo trabalho a que se pode entregar a sociedade (DIÁRIO DO MARANHÃO, 1875a, p. 1).

Com base nesse trecho, o que se pode perceber é o receio de que se tivessem jovens entregues aos chamados “vícios”, que, sem saber lidar com a liberdade concedida e assim deixassem de se dedicar a atividades úteis aos grandes proprietários. Daí circular o discurso de que era necessário ensinar os jovens a “gozar da liberdade”, já que carregariam consigo “defeitos” advindos da sua vivência no cativeiro. Tal discurso também justificava o fim gradual da escravidão, pois os “novos homens livres” teriam comportamentos que poderiam acarretar o caos social.

Entretanto, o que o *Diário do Maranhão* registra é que tais “riscos” não pareciam interessar ou não atraíam a atenção dos governantes, que até mencionavam os esforços em prol da educação dos libertos, mas sem executar efetivas políticas de instrução. No jornal são citados os Estados Unidos como modelo de incentivo público à educação de libertos. Fala-se em um investimento anual de cem mil contos para as “escolas populares para os libertos”, sem contar os gastos públicos e de particulares com a instrução secundária e superior:

Entretanto, alguma coisa mais do que esses esforços gerais faz-se urgentemente necessária pela lei de 28 de setembro de 1871. Libertando os nascituros de escravas depois dessa data, a lei criou uma classe especial no seio da sociedade, para a qual fez-se mister legislação também especial que reja suas relações até que os indivíduos dessa classe cheguem a maioridade e sejam então considerados no mesmo nível dos demais cidadãos. *Ora a educação desses milhares de ingênuos que vamos tendo não deve de modo algum ser menosprezado. Já temos ingênuos de perto de quatro anos, e, pois, já é tempo de cuidarmos de prepará-los para os futuros deveres da vida. [...].* Infelizmente, o governo atual, contentando-se em fazer passar a lei de 1871, nada tem feito por ora para regular as suas sequências naturais. É verdade que outros assuntos de magna importância têm preenchido a atenção dos ministros. Cumpre, porém, não esquecer este de que tratamos. Previnamos que se agregue mais material a nossa massa, já enorme, que fornece hóspedes para as nossas cadeiras [...]. *A sua educação é a nossa defesa própria. A sua ignorância e depravação são perigos vitais* (DIÁRIO DO MARANHÃO, 1875a, p. 1, grifo nosso).

Mas afinal do que exatamente tratou a matéria quando se referiu aos futuros deveres dos libertos? Entende-se ter sido justamente da obrigação de trabalhar e permanecer contribuindo para o “futuro da nação”, ainda que não fizesse parte dela como cidadãos com direitos aos que não foram sujeitados ao cativeiro.

De toda forma, a preocupação é eminentemente com a ocupação dos ex-escravizados, pois afirmou-se que, quando libertos, seu trabalho naturalmente tenderia a diminuir, já que poderiam escolher onde e quanto tempo trabalhar, podendo mesmo, segundo tal discurso, labutar somente o necessário para sua sobrevivência. Nesse sentido, o tema da educação não é tratado como um direito do escravizado/liberto, mas evocado quando as elites se sentem ameaçadas. Daí a referência de que “a sua educação [dos libertos] é a nossa defesa própria”.

Da forma como aqui já mencionado, Mendonça (1999, p. 55) registra haver o consenso entre os proprietários de que os escravizados, “por terem vivido em regime de escravidão, apresentavam ‘defeitos’ que os inabilitavam para a continuidade do trabalho”. Além disso, conforme mesma autora (1999, p. 56), “seja por um desregramento momentâneo, seja por sua índole preguiçosa, havia a previsão de que o liberto pautaria sua liberdade na desocupação e ociosidade”. Logo, as elites, como regra, consideravam que os escravizados tinham características em sua natureza que poderiam ser perniciosos, que os levariam a cometer crimes terríveis, pois, segundo tal retórica, eram imorais, ignorantes e que não tiveram o desenvolvimento adequado para viver em sociedade. Por isso dizer-se que “sua ignorância e depravação são perigos vitais” (DIÁRIO DO MARANHÃO, 1875a, p. 1).

Apesar da retórica de uma ampla defesa da educação e sendo dever do Estado garantir tal medida, os redatores do *Diário* não deixaram de informar o quão importante seria que todos se envolvessem na causa. Deveria haver o engajamento e a iniciativa da educação dos ingênuos “sem muito esperar do governo”, que até então nada ou muito pouco fizera. Para os redatores do periódico, o tema da instrução deveria ganhar ampla visibilidade, circulando na imprensa e na tribuna, a fim de esclarecer a população e se chegar a um plano geral que pudesse dar conta de promover uma “educação progressiva” (DIÁRIO DO MARANHÃO, 1875a, p. 1).

O jornal então segue dando exemplos de medidas adotadas por outras províncias, como o caso de São Paulo, em que um magistrado fundara algumas colônias rurais para a educação:

Dignos da alforria e que em vez de ficarem abandonados a todos os vícios contraídos na escravidão, serão logo empregados nos trabalhos rurais. Por outro lado, esses estabelecimentos, sendo obrigados a manter escolas para seus operários, serão outras tantas escolas agrícolas, ricamente dotadas de terras e dos melhores aparelhos rurais e mecanismos para seus trabalhos especiais. Colocando sob os auspícios destes estabelecimentos, os ingênuos receberiam, parecem-nos, excelentes instruções teóricas e práticas. [...] Ainda que só se fundem quinhentos engenhos centrais, não parece difícil que cada um deles se encarregasse de vinte ingênuos, e teríamos assim dez mil pessoas recebendo excelente educação rural. [...] Seja qual for o meio, o que é certo é que na crise que atravessamos, faz-se urgente cuidar-se desde já em

assentar um plano de educação dos ingênuos da lei de 28 de setembro de 1871 (DIÁRIO DO MARANHÃO, 1875a, p. 1).

Entende-se que o intuito da matéria foi mostrar que, caso os libertos recebessem a adequada instrução, ter-se-ia escravizados emancipados, ocupados com o exercício de funções produtivas, convertendo-se em mão de obra “proveitosa”. O intuito, porém, parece viabilizar uma educação única e exclusivamente voltada para o trabalho rural, pois havia o receio de que, quando libertos com a idade de 21 anos, os ex-escravizados poderiam não querer mais se dedicar ao trabalho que até então desempenhavam.

Sobre o tema, Mendonça (1999, p. 69) mostra como o principal receio dos parlamentares e grandes proprietários do Império era de que os libertos viessem a recusar trabalhar nas antigas propriedades. Daí advém a necessidade da instrução voltada para duas finalidades: para que o escravizado, uma vez livre, não se entregasse a vícios; e para que o cativo, quando libertado, pudesse cultivar a vontade de permanecer no estabelecimento agrícola onde trabalhava.

A matéria publicada no *Diário do Maranhão*, em 10 de janeiro de 1877, e intitulada *A educação dos libertos*, defendeu a ideia de que a Lei do Ventre Livre teria como finalidade garantir que, em solo brasileiro, nenhuma criança nasceria mais sujeita ao cativo, bem como que “a lei acarretou compromissos com relação aos quais há tempos o governo deveria ter prestado a devida atenção”.

Apesar de entender que a lei mudaria os rumos do país, o articulista ressaltou que, em verdade, o governo do Império não tinha interesse de assegurar a educação das crianças nascidas de ventre escravizado.

Cinco anos são já decorridos depois de sua promulgação e, até hoje, custanos dizer, não vemos quais as medidas tomadas para que recebam a necessária educação esses novos cidadãos, a quem a mesma lei, como tais, considera. Permitindo ao senhor de mãe dos libertos uma escolha ou preferência aos serviços deles, a lei determinou que fossem fundados os estabelecimentos apropriados, onde recebessem a precisa educação para mais tarde entrarem no seio da sociedade e poderem-lhe gozar dos direitos e regalias, que só aquela garante a exigência. Isso, porém, é o que não temos visto, e tal lacuna, digna de toda a censura, nos dá a medida do interesse que, entre nós, se liga ao compromisso partido do seio da câmara representativa (DIÁRIO DO MARANHÃO, 1877a, p. 1).

Ao menos segundo os relatos registrados no *Diário*, a província do Maranhão não se mobilizou para que fosse instituída a educação dos ingênuos. Como já referido, o medo

externado nos jornais era de que a falta de instrução para conduzir o liberto pelo mundo do trabalho desembocasse no caos social.

Como regra, os registros do periódico defendiam que a educação dos libertos devesse ser assunto de primeira pauta do governo imperial, merecendo atenção e estudo especial. Isso porque a instrução se converteria em ponto importante para o desenvolvimento do Império, mirando o caminho traçado por nações civilizadas do globo.

[...] o nosso povo ainda é muito sujeito às trevas da ignorância, redobraré mais tarde, essa increparão e por ela assumirá a responsabilidade o governo, que cruzou os braços, ante a mais palpitante necessidade, criada pela lei e por ele posta em vigor, com aplausos dos cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes no Império, aplausos que se estendeu até as outras nações que nos contemplavam como país retrógrado (DIÁRIO DO MARANHÃO, 1877a, p. 1).

Segundo esse entendimento, cuidar da educação dos libertos seria de grande relevância. Ao cruzar os braços, o governo estaria assumindo o risco de o país ficar sujeito à “ignorância”. “Os libertos precisam ser bem dirigidos, para que possam ser cidadãos uteis, ativos e trabalhadores; é necessário que eles se compenetrem do novo estado que tomaram, e quais os deveres que lhes são impostos por esse mesmo estado” (DIÁRIO DO MARANHÃO, 1877a, p. 1). Porém, conforme já dito antes, a educação almejada estava voltada ao trabalho, para formar cidadãos ativos, que viessem a ser a mão de obra qualificada, “sabedores de suas obrigações enquanto cidadão do Império”.

Outro elemento constante do posicionamento do articulista foi o porquê da necessidade de se educar os ingênuos. Qual o perfil dos ventres de mães escravas caso permanecessem com seus senhores e não recebessem uma adequada educação? Para refletir sobre a questão, tem-se a justificativa apresentada pelo autor do artigo:

Teremos homens entregues ao domínio de toda a sorte de vícios e paixões; teremos cidadãos sem o menor conhecimento dos seus mais sagrados deveres, sem o menor liame que os torne submissos, e respeitosa a lei e a sociedade *teremos um sem números de criminosos, levados ao erro, ao vício, ao crime e ao domínio das mais condenáveis paixões, preferindo-as ao trabalho, a que só a educação precisa encaminha aquele que a recebe. [...]* Só por ela poderá o governo concorrer para que seja contido esse elemento de desordem que, pouco a pouco, irá minando a sociedade brasileira, destruindo os alicerces sobre que são plantados os direitos que nos outorga o pacto fundamental (DIÁRIO DO MARANHÃO, 1877a, p. 1, grifo nosso).

Tal visão parece recorrente na época, justificando os argumentos utilizados pelas elites quando o assunto era a liberdade do ventre. Joseli Mendonça (2001, p. 37), ao discutir argumentos do parlamento do Império e dos senhores, mostra que o discurso dominante era de que o escravizado carregava consigo um “defeito” quanto a se adaptar ao contexto pós-liberdade. A correção por completo desses “vícios”, tidos como naturais, seria impossível ou no mínimo difícil de ser levada a cabo, mas o governo tinha a tarefa de garantir que a sociedade sofresse minimamente com o “jugo tirânico da ignorância que os jovens libertos carregavam” (DIÁRIO DO MARANHÃO, 1877a, p. 1). Além disso, propagava-se a ideia de que os libertos não teriam o gosto pelo trabalho, podendo ocasionar prejuízos para os proprietários rurais.

Na edição do dia 12 de janeiro de 1877, o *Diário do Maranhão* publicou a continuidade da matéria aqui citada, tendo como título *Os libertos*. O novo artigo prossegue com a discussão sobre a educação dos beneficiados pela Lei do Ventre Livre. O autor diz ter destrinchado a lei de 28 de setembro de 1871 e que “não encontramos em seus artigos e parágrafos uma só palavra que nos trouxesse a convicção de que o governo havia acautelado o futuro intelectual dos libertos, filhos desta lei” (DIÁRIO DO MARANHÃO, 1877b, p.1). O intuito parece ser mostrar que mesmo depois de anos, nada havia mudado no que tange à instrução dos libertos.

Dentre as perspectivas que marcam o debate em torno da educação dos libertos, a matéria traz outro elemento relevante. Refere-se ao fundo de emancipação, que tinha por finalidade libertar anualmente e em cada província do Império tantos escravizados quantos correspondessem à quota anualmente disponível do fundo destinado para tal emancipação. O fundo era composto dos impostos gerais de propriedade de escravizado, de doações e legados destinados para este fim. Também era resultado do produto de seis loterias anuais e mais um décimo da parte dos prêmios efetivamente distribuídos.

Segundo o autor do artigo, o fundo se baseava na necessidade do levantamento de fundos para custear a educação de libertos, pois conforme a matéria, ao adquirirem a liberdade, não estariam preparados para usufruir dessa condição, trazendo “defeitos” advindos da sua vivência no cativeiro.

Compulsando ainda o seu Art. 3º, aquele que trata do fundo de emancipação, para que anualmente seja libertado em todas as províncias o número de escravos para que chegar a quota apurada para esse fim, não vimos também disposição alguma designando a maneira porque devem os emancipados precaver-se do jugo da ignorância, a que, pelo seu estado de escravos, eram sujeitados (DIÁRIO DO MARANHÃO, 1877b, p. 1).

Ao falar sobre o §1º do art. 1º e do art. 2º da Lei do Ventre Livre, que tratam respectivamente do fundo de emancipação e do direito do senhor de dispensar a mão de obra do escravizado, ficando sobre a tutela de uma associação que cuidaria e desfrutaria de seu trabalho, o autor da matéria fala que:

Estas obrigações são: criar e tratar os menores, constituir para eles pecúlio conforme a quota destinada nos estatutos e procurar-lhes, findada a idade de 21 anos, colocação apropriada; não estar inclusa em nenhum desses dizeres o desenvolvimento intelectual que tem ou deve ser ministrado ao menor, e nem a este só, como também aos escravos de maior idade libertos pelo fundo de emancipação. O que se pode, pois, concluir de tudo isso? É que uma lei do valor da que temos citado sofreu grande lacuna em sua concepção, feliz embora, e posta no domínio do mundo pela Câmara Geral do Império. A instrução, essa principal base, sobre que assenta o grandioso porvir dos povos, deve ser obrigatória; ainda que rudimentar, deve todo homem, entregue aos seus próprios instintos, ter conhecimento dos direitos e deveres que a sociedade lhe consagra e impõe (DIÁRIO DO MARANHÃO, 1877b, p. 1).

Então, conforme já foi aqui afirmado, a Câmara Geral do Império e os responsáveis pela aprovação da lei em questão deixaram o tema da educação dos libertos um tanto quanto dispersa, sem elementos efetivos que garantissem a instrução. As próprias elites perceberam tais lacunas.

Em outros artigos e notícias, o *Diário* seguia falando sobre como os escravizados eram “incivilizados”, que poderiam vir a instalar o “caos social” e “atacar a ordem”. Dessa forma, reforçava de forma explícita que os nascidos do ventre escravizado não seriam capazes de usufruir moderadamente da liberdade, sendo necessária sua preparação.

O encaminhamento educacional para a liberdade era reduzida pelas elites ao preparo para o trabalho, levando os libertos a permanecerem subjugados às atividades servis experimentadas pelos cativos.

Passando de um estado, como seja o de escravo, entregue muito naturalmente ao maior desprezo por si mesmo e por seu futuro, entra o liberto em espera muito superior àquela, em que foi costumado; se não for elucidado no caminho que lhe cumpre trilhar, ei-lo em breve sujeito a funestas consequências; destas, porém, arredará ele o seu proceder, se lhe for, dispensada a educação precisa para que, facilmente, possa repelir o mal e abraçar o bem, desviar-se da senda da perdição e crime, trocando-a pela da honestidade (DIÁRIO DO MARANHÃO, 1877b, p. 1).

Para os redatores do periódico, os encarregados da aprovação da lei não deviam ter deixado nenhuma dúvida sobre as condições para sua execução, expressando de forma clara as responsabilidades com a educação dos novos libertos. No entanto, o que se tinha era uma lei que não colocava a educação como prioridade, tendo afirmado o jornal que isso dificultaria o “progresso do país”. Com a devida educação, o jornal diz que:

Todo o Império teria a certeza de que tanto os ingênuos como os libertos, arrancados ao cativo pelo fundo de emancipação, iam gozar do benefício influxo, e da brilhante luz que irradia da boa educação, ou dos princípios da moral que conduzem os nossos passos para a verdadeira prosperidade. É este o nosso pensar, e infelizmente a ele nos encaminham as múltiplas circunstâncias, que ora nos atiram para longe dos elementos de progresso e ordem, poderosas alavancas para o engrandecimento das nações (DIÁRIO DO MARANHÃO, 1877b, p.1).

É certo que com a lei, as crianças nascidas livres não poderiam vislumbrar a escolarização bacharelesca, uma vez que até mesmo o ensino da primeira letra tinha um direcionamento para a agricultura. Era uma instrução pensada como mecanismo de controle e voltada para a manutenção do processo de produção das atividades servis, levando os proprietários a ter mão de obra “preparada e rentável” para o momento da transição do trabalho servil para o livre.

A preocupação com desenvolvimento intelectual dos ingênuos poderia ter interesses políticos, de modo que a presença dos filhos livres de mulheres escravas na instrução primária poderia não se restringir apenas ao aprendizado da leitura e da escrita, ao combate à ociosidade, ou à preparação para o trabalho. Sob outra perspectiva, entrar no mundo das letras abria portas para o acesso a outros direitos, como o da cidadania. Na contracorrente do crescimento de libertos na população brasileira, em nove de janeiro de 1881 aprovou-se uma reforma que excluiu a participação dos analfabetos do processo eleitoral. A aprovação dessa lei, conhecida como Saraiva-Cotegipe, por ter surgido em um contexto de crescimento do número de libertos devido à Lei de 1871, pode ser compreendida como uma forma dissimulada de reduzir as chances de ingresso dessa população na vida política, mas também como forma de restringir futuramente tal direito aos nascidos de ventre livre (PERUSSATTO, 2014, p. 1.309).

A matéria sobre *O destino dos libertos e ingênuos* ocupou as três colunas do *Diário* e trouxe mais um discurso persuasivo sobre a inevitabilidade da educação dos libertos. A matéria é datada de 22 de abril de 1879, ano em que os ventres de mães escravas estariam completando 08 anos. Como se deixou claro desde o primeiro parágrafo do artigo, “esta é uma questão de que já nos ocupamos nas colunas desta folha, porque o governo não tem como

cumprir as medidas recomendadas pela lei de 28 de setembro de 1871” (DIÁRIO DO MARANHÃO, 1879a, p. 1).

Para o periódico, o Estado estaria sendo omissos quanto à educação dos futuros libertos. A preocupação com a falta de instrução primária dos libertos era justificável, pois os filhos de ventres escravizados, na prática, não estavam recebendo a educação que tanto enfatizava a lei, na medida em que o senhor não tinha a obrigação de oferecê-la. Segundo o relato, o governo seria omissos a respeito da educação, tanto se tratando sobre aqueles que estariam sob tutela do Estado, quanto com relação àqueles sob domínio dos senhores.

O artigo inicia afirmando que o gabinete imperial Rio Branco teve que enfrentar uma dura oposição por parte de parlamentares para promulgar a lei. Ainda segundo a matéria do periódico, o gabinete não conseguiria ampliar a obrigação de se garantir a adequada instrução aos considerados ingênuos, pois enfrentou grande pressão no sentido oposto (DIÁRIO DO MARANHÃO, 1879a, p. 1). No entanto, para o articulista, realizar mudanças nos artigos da lei seria uma tarefa laboriosa e necessária, sendo digno de mérito quem o fizesse.

A lei de n. 2.040, de 1871 a 1879, sob o ponto de vista que nos ocupa, não tem um período histórico digno de nota. Na apreciação dos sucessos, consequências daqueles grandes acontecimentos, temos a registrar: – 1.419.966 escravos matriculados até o fim do ano de 1875 para 4.138 manumissões pelo fundo de emancipação, até a organização do último relatório do ministério da agricultura, e 26.526 manumissões por liberdade particular e a título oneroso: - ao todo 30,664 escravos libertos. [...]. Onde se acham estes libertos? Continuam os da lavoura a prestar serviços nas fazendas, sob a inspeção do governo, sujeitos a locação de serviços ou constrangidos a certa ordem de trabalhos, na falta de contrato como dispõe a lei? *Infelizmente devemos considerar que esse grande número de libertos foram retirados do trabalho, produzindo desfalque no pessoal empregado no campo ou nas cidades, e aumento na população ociosa* (DIÁRIO DO MARANHÃO, 1879a, p. 1, grifo nosso).

O que fica evidente é que a matéria coloca em pauta dois distintos pontos: a liberdade dos ventres e a organização do trabalho. Mas falar em liberdade seria recair sobre a demanda por mão de obra, já que, ao promover a liberdade dos escravizados, a instituição servil poderia ter relevante desfalque, acarretando na falta de mão de obra. Para o autor do texto, os escravizados estariam entregues à ociosidade, levando à “instalação do caos”, uma vez que não saberiam conviver em sociedade, pois a vida em cativeiro havia lhe “tirado a oportunidade de vivência”.

Mendonça (1999, p. 57), fazendo um estudo sobre as leis abolicionistas, notadamente a Lei do Ventre Livre e a Lei dos Sexagenários, fala das repercussões entre os parlamentares

sobre o que retirada dos trabalhadores poderia acarretar. Os parlamentares expressavam discurso similar ao presente nos jornais aqui debatidos, já que para eles o trabalho diminuiria, não só em intensidade como também em números, produzindo um desfalque sem precedentes no abastecimento de mão de obra.

Na mesma edição do Diário, aqui referida, ainda foram apresentados os dados de quantos ingênuos o governo iria receber e quanto que teria que desembolsar os cofres públicos para arcar com tais despesas.

O que fará o governo, dentro do curto período de 8 anos, de 32,000 ingênuos? Que futuro está reservado aos que ficam nas fazendas até os 21 anos? A situação é muito grave. É necessário, por meios enérgicos e bem pensados, atenuar as faltas cometidas e evitar que a futura geração receba o triste legado de nossa imprevidência. [...] O governo e os agricultores, que preferirem o serviço dos ingênuos, como está no interesse da lavoura, devem se unir para a realização de uma medida de verdadeiro alcance prático. [...] As Assembleias Provinciais, as Câmaras Municipais cooperem para tão fecundos resultados. Os juízes de órfãos tomem ao sério a tarefa de regular e inspecionar a educação dos menores. Aproveite o governo a época em que os fazendeiros tem de fazer a opção, para iniciar alguma coisa no sentido de garantir a educação dos indivíduos que ficam obrigados a prestação do serviço (DIÁRIO DO MARANHÃO, 1879a, p. 1).

Ao tocar nas “medidas enérgicas” que deveriam ser tomadas sobre o tema, o texto do periódico menciona que os escravizados deveriam ter a oportunidades de conhecer as “primeiras letras”, mas que tal instrução deveria estar voltada aos “rudimentos da lavoura”, sendo os libertos preparados para o ensino profissional nas zonas agrícolas.

Logo, o norte do debate esteve no ensino das instruções para o trabalho livre como forma de conter a propalada ociosidade. O reflexo expresso pela lei continuava sendo de temor, pois os grandes proprietários poderiam perder considerável parte de seus trabalhadores.

O artigo do jornal recomendava que os juízes de órfãos, as assembleias e câmaras comessem a tomar a iniciativa para garantir a educação desses indivíduos, para que pudessem continuar a prestar serviços. Nesse sentido:

[...] os ingênuos, na sua quase totalidade, são analfabetos, que trazem germens dos vícios e das más inclinações. Se isto é uma verdade incontestável, que ideia poderemos fazer dos que continuarem em contato com a escravatura, sem uma educação convenientemente administrada? (DIÁRIO DO MARANHÃO, 1879a, p. 1).

Além disso, foi falado que os pais escravizados deveriam se convencer de que não é vã a promessa de liberdade de seus filhos, e que eles estariam prestes a presenciar “um novo momento”, em que seriam educados e viveriam sobre outro regime de trabalho.

Em estudo sobre as condições das crianças nascida em condição livre, determinada pela Lei 2.040 e sobre que condições elas foram submetidas, Martins e Vicenzi (2014, p. 65) assinalam que:

As determinações e ações políticas e governamentais pouco ou nada contribuíram para a inserção social das crianças. Não houve um projeto social e econômico para que a liberdade concedida resultasse em vida realmente livre e autônoma, em que essas crianças negras ou pardas pudessem crescer e se integrar na sociedade. Ao contrário, ao não planejarem devidamente como se daria a inclusão desses pequeninos indivíduos em condição de liberdade, possibilitou e reforçou o discurso dos escravistas, que queriam a libertação dos escravos realizada de forma bastante lenta e não alterando seu poder de vida e de morte sobre os indivíduos.

A inquietação quanto à falta de instrução dos ingênuos também se manifestou no dia 21 de junho de 1877, nas páginas do jornal *Diário do Maranhão*, com o título *casas para ingênuos*. E tanto nessa edição quanto em outras do mesmo jornal, a solução para a possível falta de mão de obra foi a mesma: educar os ingênuos para que, quando adultos livres, tornassem-se sujeitos apegados ao trabalho. Assim sendo, é pautada a necessidade da criação de escolas para que sejam recebidos estes menores, onde recebam educação “apropriada à condição deles”, ou seja, uma educação, sobretudo, profissional no que toca a indústria agrícola.

São quase decorridos 6 anos após a execução e promulgação da lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871. Faltam, portanto, 2 anos para que a faculdade concedida possa ser posta em ação por aqueles proprietários que no quiserem ou não precisarem dos serviços dos ingênuos, até que estes atinjam a idade de 21 anos. [...] cumpre que não se deixe formar homens, a quem uma educação primária tenha de faltar, ou vigilância de severidade de costumes, para que, mais tarde, por efeito de tão perniciosas circunstâncias, não tenha o Brasil de ver aumentadas as listas dos criminosos, para que os maus hábitos e instintos sofram a modificação e supressão, tão necessárias para a moralidade das sociedades, bom futuro dos novos cidadãos e progresso deste país. Entre nós não existe atualmente associações alguma para emancipação nem tão pouco estabelecimentos. A iniciativa particular desapareceu, deixando tudo ao tácito compromisso, a que o governo se sujeitou (DIÁRIO DO MARANHÃO, 1877c, p. 1).

Nesse trecho, dois pontos merecem destaque: o primeiro diz respeito às possíveis consequências que a falta de instrução poderia acarretar, uma vez que eram sujeitos “embrutecidos” pela vivência no regime escravista; e a falta de estabelecimentos para receber os ingênuos da província maranhense, o que era motivo de tanta inquietação e assunto para o qual o jornal dedicou inúmeras edições. É relatado que o Ministério da Agricultura tinha que preparar-se para satisfazer o seu compromisso, sem perder tempo na criação dos estabelecimentos.

Em uma circular que é reproduzida no jornal, o ministro busca saber se a província maranhense tinha iniciativas para fundar associações para educação.

N. 12 – circular - 2ª seção – diretoria da agricultura – ministro dos negócios da agricultura, comércio e obras públicas em 24 de maio de 1877. Ilum. E Exmo. Sr. – convindo saber, em breve prazo, quais estabelecimentos públicos, nessa província, poderão receber em tempo oportuno, aqueles dos filhos livres de mulher escrava, cujo serviços sejam dispensados pelos senhores das mães, e conseqüentemente tiverem de ficar a cargo do estado, nos termos do art. 2º da lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871, recomendo a V. Ex.ª que a tal respeito me preste as informações necessárias, tendo em vista o número de ingênuos que cada um daqueles estabelecimentos poderá admitir, e a natureza de ensino que neles se dará. Informar-me V. Ex.ª se tais associações existem, quantas e em que condições de prosperidade. No caso de não existir nenhuma, deseja este ministério saber se há nessa província elementos para fundá-las, com o fim exclusivo da educação dos menores, objeto para o qual chamo a desvelada atenção de V. Ex.ª (DIÁRIO DO MARANHÃO, 1877c, p. 1).

O jornal enfatiza essa circular com o intuito de afirmar que na província maranhense não havia elementos para fundar as associações, e que as poucas que desempenhavam o trabalho de ensino já estavam sobrecarregadas. Logo, ficava única e exclusivamente a cargo do governo do país garantir a fundação e manutenção desses estabelecimentos. A resposta a circular não pôde ser localizada, mas ao empreender a busca por estabelecimentos encarregados da educação dos ingênuos na província maranhense, nenhuma evidência foi encontrada.

Em sua tese *Escravos, forros e ingênuos em processos educacionais e civilizatórios na sociedade escravista do Maranhão no século XIX*, Cruz (2008) apresenta um dado que confirma a falta de interesse das associações em se comprometer com a educação dos ingênuos.

Em relatório enviado ao presidente da província do Maranhão, em 04 de dezembro de 1871, a Sociedade Manumissora 28 de Julho declarava a impossibilidade de uma instituição assumir a tarefa de se responsabilizar pelos ingênuos: A sociedade Manumissora desejava poder admitir entre os fins de sua instituição o de receber os menores, filhos de escravas, de que trata o artigo 2º da Lei; mas bem à sem pesar vê que lhe não é possível tomar sobre si esse oneroso encargo nos restritos termos da mesma lei, isto é percebendo ela unicamente, como indenização do que dependesse o usufruto dos serviços desses menores, até a idade de 21 anos completos (Relatório da Sociedade Manumissora Vinte e Oito de Julho ao Presidente da Província do Maranhão em 04 de dezembro de 1871, APEM, avulsos, Cx. 1869-1889 apud CRUZ, 2008, p. 103).

Dessa forma, ao não assumir o compromisso de cuidar e educar as crianças, a associação mostrava que desempenharia uma função onerosa, que não dava um retorno compensatório. A função então voltaria para as mãos do Estado, que também não se importou em assumir a função de educar os ingênuos.

Em 11 de junho de 1881, o *Diário do Maranhão* noticiou a criação de cinco estabelecimentos agrícolas voltados para o abrigo de órfãos e ingênuos.

Dentro de três anos, deve a companhia [Companhia Zootécnica e Agrícola do Brasil] fundar, no Império, pelo menos, CINCO ESTABELECIMENTOS AGRÍCOLAS dos qual um será perto da corte, dois nas províncias do sul e dois nas do norte. A vantagem de tais estabelecimentos, a educação, garantida no projeto, e emprego a 1500 alunos, de preferência os órfãos e os ingênuos, são de incontestável merecimento. A promessa de dois desses estabelecimentos em províncias do norte faz-nos alimentar uma esperança, e acreditar uma vez que as vistas do governo parecem também chegar até nós, contanto que tenha, para isso, sido de um particular a grande iniciativa. Não há dúvida de que, levado a efeito o plano belamente imaginado pelo seu autor, poderá o Império obter, sem grandes dificuldades, a perfeição do trabalho livre, e poderosos auxiliares para o futuro da lavoura, seu engrandecimento e prosperidade (DIÁRIO DO MARANHÃO, 1881, p. 1).

O ensino que vinha sendo reivindicado pelo jornal *Diário do Maranhão* estava alinhado com uma proposta correspondente ao lugar social que provinha os ingênuos. Ou seja, a esses sujeitos restava uma educação para que permanecessem em posição de subserviência, voltado para mesma condição de cativo. Uma educação que preparasse para promover uma transição do trabalho escravo para o livre, mas sem alterar a dinâmica de hierarquização da sociedade. Aos filhos da elite, uma educação para o ensino das primeiras letras, de geometria e práticas de ginástica, aos ingênuos, uma educação para ensinar a gozar da liberdade e o apego ao trabalho.

Depois da sabida lei de 28 de setembro de 1871, pela qual o governo se comprometeu, em tempo certo, a fundar estabelecimentos para neles terem ingresso, e ali serem educados os ingênuos, filhos da mulher escrava, entregues por seus senhores. É clara, é manifesta a absoluta necessidade de companhias e associações que possam tomar a si o encargo, a que se obrigou o governo, mas a que também, infelizmente, e com pesar o dissemos, não deu cumprimento até agora. Somos apologistas da Companhia Zootécnica, e não se descubra, nas nossas considerações de hoje, outra ideia que não seja a da dúvida que sempre nos aparece, quando se trata de dotar as províncias do norte, de melhoramentos preciosos, a que elas tem inegável direito, mas para os quais são baldadas as suas esperanças na maioria dos casos. Essas faltas, que somos forçados a declarar repetidamente, essa indiferença do governo centro para o que mais de perto interessa o norte, são causa da dúvida, da desconfiança que expomos e nos previne (DIÁRIO DO MARANHÃO, 1881, p. 1).

Esse projeto conduzido em nome de Domingos Maria Gonçalves¹⁰, foi aprovado por decreto 7.805, de 26 de agosto de 1880¹¹. O projeto ganhou destaque na imprensa, em que foi mostrado o esforço de Gonçalves pelo “bem geral do país, pelo seu progresso, defendendo os interesses da lavoura com a maior dedicação” (DIÁRIO DO MARANHÃO, 1881, p. 1). Por meio do decreto ficou definido que:

I. A Companhia Zootécnica e Agrícola do Brasil obriga-se a fundar no Império, dentro do prazo de três anos, estabelecimentos práticos de agricultura; II. A sua sede será nesta Corte, e o seu capital será de 1.500:000\$000; III. Os Governos geral e provincial, assim como as respectivas municipalidades, poderão ter fiscais para reclamarem pelos interesses dos referidos menores (BRASIL, 1880).

O autor do projeto, Domingos Maria Gonçalves, chegou a escrever um livro intitulado *A instrução agrícola e o trabalho livre*, em 1880. O livro é composto de uma carta para o Illm. Exm. Sr. Dr. Joaquim Aurélio Nabuco de Araújo; uma carta Aos Srs. capitalistas, negociantes e fazendeiros progressistas; primeira parte: história das minhas tentativas para o

¹⁰ Consul de Portugal, ex-membro do Corpo de Engenharia Civil. Gonçalves havia sido aluno do Curso Superior de Letras, Instituto Industrial, Escola do Comércio e Liceu de Lisboa. Além disso, era redator-chefe e coproprietário do Jornal da Província.

¹¹ Concede permissão a Domingos Maria Gonçalves para incorporar uma companhia denominada - Companhia Zootécnica e Agrícola do Brasil. Atendendo ao que me requereu Domingos Maria Gonçalves, e de conformidade com a Minha Imediata e Imperial Resolução de 14 do corrente mês, tomada sobre parecer da Secção dos Negócios do Império do Conselho de Estado, exarado em consulta de 20 de Julho ultimo, Hei por bem conceder-lhe permissão para organizar uma companhia, com a denominação de [Companhia Zootécnica e Agrícola do Brasil], mediante as bases que com este baixam, assignadas por Manoel Buarque de Macedo, do meu conselho, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, que assim o tenha entendido e faça executar. (BRASIL, 1880)

estabelecimento d'escolas agrícolas; por fim, a segunda parte: decreto de 26 de agosto de 1880. Destaca-se um trecho da carta endereçada ao Nabuco:

Exmo. Sr. Dr. Joaquim Nabuco, permita-me V. Ex. ^a, que apesar de desconhecido lhe dirija a palavra. Modesto operário do progresso econômico e venho com o meu pequeno contingente concorrer também para a grande obra da regeneração social do Brasil. V. Ex. ^a, como um dos mais audazes e corajosos Apóstolos da ideia do futuro, de certo me ajudará com o valioso auxílio da sua voz autorizadíssima. [...] Como V. Ex. ^a, eu também desejo a liberdade de todos os filhos da terra; mas o libertar não basta; antes de tudo é necessário que os recém-libertos encontrem a instrução, que lhes dará então a verdadeira liberdade. Sem moral, e sem os rudimentos de conhecimentos, pelo menos, das coisas mais necessárias à vida, não há liberdade possível. Por outro lado, a lavoura não pode, nem deve ficar ao abandono. Sem o atual pessoal, embora embrutecido pelo cativo, e sem empregados técnicos, que transformem os processos da cultura, e que possam acompanhar a nova organização econômica com o trabalho livre, a agricultura diminuirá consideravelmente. O Estado não está resolvido a criar institutos agrícolas para habilitar estes empregados, é necessário para nós os particulares os fundemos (GONÇALVES, 1880, p. 3-4)

Nesse trecho, nota-se que as justificativas para necessidade de institutos agrícolas são as mesmas defendidas pelo jornal *Diário do Maranhão* em inúmeras edições em que esteve a tratar do assunto. E mais uma vez é tratado sobre a omissão do Estado em não promover meios para garantir a instrução para os ingênuos. No caso da província maranhense, não foram encontrados estabelecimentos que estivessem alinhados com o objetivo de garantir educação agrícola para os menores frutos de ventre escravizado.

Encontrou-se no jornal *Diário do Maranhão*, uma expressiva preocupação com a questão do elemento servil. Essa discussão também esteve presente na edição 00096 do jornal *O Paiz*, como se pode ler em *Os ingênuos da nação, de 27 de abril de 1879*. A matéria é iniciada louvando as medidas adotadas por Rio Branco para fazer valer a aprovação e cumprimento da legislação.

Foi uma grande lei a lei que emancipou o fruto do ventre da mulher escrava. O nome do seu autor a de perdurar na memória deste povo enquanto houver lembranças que houve escravos no Brasil. A gratidão nacional não há de esquecer-lo. O povo, sempre singelo e eloquente nas suas manifestações, já simbolizou essa gratidão: rio branco o chama a nova geração de libertos, porque Rio Branco é o nome do estadista que promulgou a lei (O PAIZ, 1879, p. 1).

Todavia, após breve elogio na matéria, a qual não é assinada, é expresso o temor logo que essa lei foi elaborada. Segundo consta, foram notadas as dificuldades que teriam de

aparecer na execução da lei, pois essa deixou uma brecha no tocante a criação de instituições para receber os libertos passados os seus oitos anos.

Começa esta lei a ter execução dentro de cinco meses precisos. Em 28 de setembro deste ano receberá o Estado os primeiros libertos que tiverem de lhe ser entregues. O que se tem feito para recebê-los? Espera o governo criar os asilos ou institutos, ou outro qualquer meio que lhe venha à imaginação, depois de estar a lei em execução? Não se improvisam do dia para a noite medidas destas, que pedem madura reflexão, assentada e meditada execução. E o relatório do ministro da à relação dos fatos ocorridos em sua administração, e também o papel mais apropriado para expor as ideias que tem no intuito de melhorar a parte do serviço público e seu cargo (O PAIZ, 1879, p. 1).

Para os articulistas do jornal, seria um risco deixar para tomar as devidas providências tão perto da data do senhor fazer a escolha de ficar com o ingênuo e aproveitar-lhe os serviços até a idade de 21 anos, ou receber um valor de 600 mil reis, caso entregue o ingênuo ao Estado. Segundo consta, é um erro o Estado tirar os sujeitos de poder dos senhores e atirá-los para a liberdade, sem um preparo e meios para sobrevivência e sem consciência de responsabilidade e dos seus direitos e deveres.

Seria tirarmos essa multidão de homens de um estado de abastança relativa para outro de miséria absoluta: seria tirá-los do poder de senhores, homens como eles para lançá-los nas garras dos piores de todos os senhores, a ociosidade e a miséria. A solução razoável e pacífica da questão do elemento servil depende de um trabalho preparatório demorado e de máxima importância (O PAIZ, 1879, p. 1).

Em um primeiro momento, a preocupação parece ser com o bem estar do sujeito, como se os sujeitos vivessem nas melhores condições com seus senhores, tratados como semelhantes e em condições de trabalho dignos. Mas logo percebe-se que a preocupação se mostra sobre dois aspectos: garantia de mão de obra e do sossego público.

Naquele contexto, havia um consenso de que o sujeito liberto pautaria sua liberdade na vagabundagem. Entrando em um meio social livre, com necessidades e desprovido de recursos, o que o sujeito faria da sua liberdade? Segundo a lógica do período, viveria naturalmente da mendicância ou de crimes. Por isso, o discurso que defende o preparo desses sujeitos em institutos agrícolas, aprendendo a ser cidadão ativo e trabalhador para a transição da mão de obra escrava para livre. Para eles, o sujeito só trabalharia sob a obrigatoriedade e que, portanto, deveria ser ensinado a ter apego e amor ao trabalho caso contrário, seria preguiçoso e arruaceiro.

Os articulistas do jornal apresentam dizeres do relatório do Ministro da Agricultura que pudessem saber o plano concebido pelo governo para garantia da execução da Lei de 28 de setembro de 1871.

Apenas vimos estas palavras: “convém, a meu ver, estimular por meio de auxílio pecuniário, proporcional ao número de ingênuos que lhe hajam de ser entregues, a organização de sociedades que se constituíram com determinados requisitos, fixados em especial regulamento, sejam elas meramente filantrópicas, sejam industriais. Mediante contrato de locação de serviços, celebrados perante os juizes de órfãos e sob a sua inspeção executado, podem alguns ser confiados a empregos ou a particulares, de reconhecida idoneidade, obrigando-se aqueles e estes a dar-lhes educação. Em estabelecimentos públicos, gerais e provinciais, auxiliados estes na proporção dos ingênuos que tenham de ser admitidos, pode-se deparar colocação a certo número de menores. Por fim, cumpre fundar sob plano modesto, asilos agrícolas e industriais, onde recebam os ingênuos, com a instrução elementar e religiosa, a lição prática do trabalho. No entanto, vos anuncio que, de ordem de S. M. o Imperador, foi sujeita esta importante matéria ao exame da seção dos negócios do Império do Conselho de Estado, e bem assim que, por aviso-circular aos presidentes de província, exigi novas e mais completas informações sobre os estabelecimentos que se possam prestar a educação de ingênuos, e a indicação de qualquer providência que aos mesmos presidentes seja sugerida pela apreciação das condições peculiares a cada província (O PAIZ, 1879, p. 1).

Por esta citação, percebem-se medidas muito dispersas, que nada resolvem os problemas que tanto se queixa o jornal. É como se o governo não priorizasse essa pauta. Como é relatado “mas no que acaba de ler-se só encontram-se ideias vagas, nada que se pareça com um plano concertado. O governo acha bom isto e aquilo, mas recorre as luzes da câmara e a experiência e luzes dos conselheiros de Estado, para dizer-lhes o melhor” (O PAIZ, 1879, p. 1).

Dando prosseguimento as queixas, mais uma vez é enfatizada a proximidade da data de entrega dos sujeitos ingênuos:

E, entretanto corre veloz o tempo, e no dia 28 de setembro milhares de libertos serão entregues ao Estado, que se encontrará em dificuldades para dar-lhes asilos. Calcula o Sr. Ministro em 4.000 os ingênuos que serão recebidos. Que bases tem S. Ex. ^a para isso? Quem nos dirá que esse número não excederá o dobro? Prevendo o que aguarda a lavoura, é mais que provável que a maior parte dos lavradores prefira um título de renda a juro de 6% sobre 600\$ por 30 anos, do que guardar o liberto até a idade de 21 anos (O PAIZ, 1879, p. 1).

O que devia ter sido feito, segundo consta em matéria, seria inquerir dos lavradores o número de libertos que seriam entregues, o que levaria a um melhor preparo por parte das províncias. E caso o número aumentasse na data da entrega, a alteração não seria notável.

Conhecido o número dos libertos que tem de ser recebido, tratar logo de obter lugar para acomodá-los ou em institutos criados, ou por locação de serviço, ou criando asilos industriais e coloniais agrícolas. Teria o governo dados se não certo, ao menos de maior probabilidade e não andaria às cegas como tem andado em negócio melindroso. Tudo isso, porém, já devia estar em estado adiantado de execução. E vastíssima área do país, e tardias são as nossas comunicações. No curto espaço de tempo que resta nada se fará, se as coisas continuarem como até hoje. Chegará o dia da lei, ou o proprietário há de se ver obrigado, por condolência, a conservar o ingênuo, recebendo, entretanto o seu título de renda, ou os juizes de órfãos sairão a mendigar asilos para esses filhos da nação (O PAIZ, 1879, p. 1).

O que se nota é um verdadeiro apelo por parte do jornal, que expressa que um evento lastimável está por se desenhar, sendo ele fruto da imprevidência que se colocou por parte do Ministério da Agricultura. Para eles, não havia um supremo esforço para salvar a nação de tamanha “vergonha”. A preocupação era justamente com essas mãos de obra e a falta de instrução que iriam receber, sendo que, para a pós-abolição, se colocaria como fator difícil de reverter, dada a falta de qualificação da mão de obra.

No dia 8 de dezembro de 1874, o jornal *Publicador Maranhense*, escreveu sobre *Instrução: futuro dos órfãos e dos filhos livres – nascidos de mães escravas*. No início, é destacado, assim como em outras matérias do período, que essa lei é “humanitária e civilizada”, mas que merece especial atenção e estudo dos principais ramos da administração do Império. Logo, é percebido do que se trata essa especial atenção que fala o texto:

Ela [Lei do Ventre Livre] trouxe consigo ao mesmo tempo resultados morais, sociais e financeiros, alguns dos quais dependem essencialmente do modo pelo qual for dirigida a educação dos meninos livres nascidos de ventre escravo, e que são, por assim dizer, uma geração de transição entre o estado servil e o verdadeiramente livre. Estamos no começo da crise proveniente da falta de braços. Convém, portanto, que o governo e os particulares, de comum acordo e com maior urgência possível, se ocupem de medidas gerais e locais que de algum modo suavizem os futuros efeitos dessa crise, que será muito maior daqui a pouco tempo, pois que os imigrantes das boas fontes são desviados dos nossos portos, e os escravos vão a acabar completamente. Restam esses seus filhos que, segundo a lei, podem ser criados de preferência, pelos senhores das mães escravas até a idade de 8 anos, pelo menos; depois do que o *governo imperial tomará providências suficientemente eficazes para que eles não se tornem homens inúteis ou perigosos a sociedade. Tudo, porém, depende exclusivamente da educação moral e intelectual que eles receberem desde a infância*, e cujos

efeitos benéficos vão até ao túmulo (PUBLICADOR MARANHENSE, 1874, p. 2, grifo nosso).

Destaca-se esse trecho porque ele é a clara expressão do medo que essa elite carrega da falta de mão de obra. Inclusive, no texto cita-se a opção por uma segunda via que seria o emprego da mão de obra imigrante. Nota-se que para os articulistas do jornal, tinha-se que ter um governo sábio a fim de providenciar uma solução para o problema que se coloca. Ou seja, um governo que possa prever o problema e prover soluções com o intuito de garantir mão de obra apegada ao trabalho e qualificada, pois, caso contrário, restaria apenas o homem “livre e preguiçoso”. Sendo assim, o Governo Imperial, juntamente com as províncias, tinha que trabalhar para que desde a infância fosse desenvolvida nos ingênuos o gosto pelas utilidades reais, para que a nação não enfrentasse problemas na lavoura.

Instruir os futuros cidadãos de modo que eles por si mesmos possam ter opinião sensata e baseada sobre os homens e as coisas, e reconheçam os seus direitos e deveres morais e sociais. *Desde a escola, o principal cuidado de quem lhes dirige a educação deve ser incumbir e desenvolver o gosto pela agricultura. Em cada colégio deve haver um modesto museu da infância, o que nada custará ao governo. Nesses museus deve haver amostras dos principais produtos do país, com suas explicações. Exemplifiquemos tratando-se do cacau: o professor mostra naqueles museus a planta desenhada; mostra um ramo, natural com flores, etc.; mostra, em fracos bem fechados, para não se alterarem os objetos, o fruto e as sementes naquela planta; faz ver em miniatura uma fábrica de chocolate e depois de mostrar os principais produtos industriais obtidos daqueles frutos e sementes, tais como manteiga de cacau, a teobromina, ou cafeína, óleo essencial, etc., apresenta o chocolate em pequenas pastilhas, que são distribuídas algumas vezes pelos alunos, que repetem fielmente o que lhes foi ensinado. Entre nós, isso talvez se chamasse imaturidade. Entretanto, lá onde essas coisas são consideradas de outro modo, chama-se progresso real. Pediremos ao governo imperial que faça gastar menos na edificação grandiosa de palácios destinados ao ensino primário, e as sobras empregue em objetos destinados ao ensino prático de ciências naturais e físicas, que são e serão as bases da nossa prosperidade futura (PUBLICADOR MARANHENSE, 1874, p. 2, grifo nosso).*

O que se reivindicava era um projeto que pudesse providenciar o preparo de sujeitos colaborativos com o progresso econômico do Império. Como bem enfatizado por Barros (2013, p. 110):

As preocupações com as crianças livres filhas de mulheres escravas estavam ligadas, na maior parte das vezes, à questão da substituição da mão de obra escravizada, pois havia o receio de que essas crianças, possuindo uma condição jurídica diferente da de seus pais, não se apegassem ao trabalho e se tornassem adultos/as preguiçosos/as e amantes do ócio. Caso isso ocorresse, seria um entrave para o desenvolvimento da economia

brasileira, e, por isso, os ingênuos e os temas a eles relacionados foram um dos principais tópicos dos debates no final da década de 1870, como, por exemplo, nos congressos agrícolas ocorridos em 1878 no Rio de Janeiro e em Recife.

No que toca ao profissional encarregado de ministrar as aulas, reconhece-se a falta de conhecimento técnico dos professores em matéria de agricultura. Então, a solução ofertada para esse possível problema seria encarregar especialistas em preparar material, “em estilo de livrinhos ou compêndios com grosseiras estampas coloridas, para serem vendidos por baixo preço ou distribuídos grátis” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1874, p. 2). Dessa forma, uma maior instrução técnica, por partes dos professores, é completamente ignorada.

Ainda é colocado que no momento da discussão do projeto relativo à extinção do elemento servil do Brasil, os representantes contrários falaram exaustivamente acerca do futuro destes meninos. Era colocado que o governo não se preocupava em despendar tantos milhões para educar de modo conveniente os egressos do cativo.

Tais meninos não receberiam a necessária instrução, tornando-se, portanto, perigosos e ignorantes instrumentos do mal porque não se submetiam às exigências sociais e ao trabalho regular depois de homens. Acreditamos que, se não houver muito cuidado por todos, e por parte do governo imperial e muita boa vontade de realmente aqueles meninos pouco aprenderão, portanto, os resultados serão maus. Cremos firmemente que por meio de estabelecimentos de instrução prática e útil a agricultura, em que eles desde cedo dediquem tempo a instruir-se e cultivar a terra e suas belezas, chegaremos aos resultados desejados, incumbindo-lhes o gosto indispensável pela mais útil das profissões do Brasil. Sejam tais estabelecimentos ao mesmo tempo destinados ao ensino primário e agrícola, ao da moral, da religião e da economia, e o resto fará o tempo (PUBLICADOR MARANHENSE, 1874, p. 2).

Como se percebe, educação elementar, religiosa, moral e profissional são os aspectos defendidos por meio desta matéria. Era nesse caminho que o país deveria investir e qualificar os egressos do cativo. Por meio desse projeto, garantir-se-ia a ordem e hierarquia social, e sujeitos civilizados. O projeto de regeneração desse sujeito também era fortemente defendido, pois sob eles caiu o estigma dos vícios e males que carregariam da escravidão.

Grandíssima é a responsabilidade do ministério da agricultura, se não curar séria e prontamente de tais medidas, e ela cairá inteira sobre aqueles que, podendo e devendo, não cuidarem do futuro e do presente da lavoura, fonte real e exclusiva de todas as nossas riquezas. Criem-se escolas agrícolas superiores. Faça-se com que desde meninos, os brasileiros tenham gosto por tal profissão, e saibam conhecer direitos e deveres, pois que, se nos ocupamos exclusivamente de política, teremos um futuro medonho!

Aproximem-se os bons cidadãos ao governo imperial; prestem o seu contingente de iniciativa e sacrificios, porque isso é também indispensável; e não seja o governo surdo as exigências do país, que a crise passará sem causar grande abalo (PUBLICADOR MARANHENSE, 1874, p. 2).

Por fim, para encerrar esse momento de apelo à nação, a matéria chama atenção para o cuidado que se deve ter com a lavoura, que é fonte de enriquecimento do país. É um chamado que visa causar, se não o pânico generalizado, o receio de tamanha dificuldade por falta de mão de obra.

CONCLUSÃO

A Lei do Ventre Livre, promulgada em 28 de setembro de 1871, insere-se em um contexto de forte discussão sobre a transição gradual da mão de obra escrava para livre. Ao considerar sua principal finalidade, a de libertar os filhos de mulheres escravas nascidos com a vigência da lei, pode-se perceber que a norma fugiu a seu propósito principal, uma vez que concedia ao senhor a possibilidade de permanecer com o escravizado até os 21 anos de idade ou entregá-lo ao governo com 8 anos, mediante indenização. Ou seja, a lei concedeu aos senhores a exclusividade quanto à escolha do futuro das crianças declaradas livres, mas na prática não as liberta.

A liberdade dos filhos de mães escravizadas foi um momento de intenso conflito e de debate na sociedade escravista do século XIX. A interferência do Estado na relação entre senhores e escravizados foi um dos pontos que mais ocasionou atritos.

Com efeito, a lei de 28 de setembro expressava, em seus diversos artigos, tanto questões relativas à liberdade quanto à organização de questões distintas, como proibição da separação de crianças de até 12 anos de sua família. A necessidade da educação é colocada em pauta como elemento central na transição da mão de obra escrava para a livre. A educação garantiria o preparo para uma liberdade “prudentemente encaminhada”, pois havia a ideia de que esses sujeitos pautariam sua liberdade na “ociosidade, vagabundagem e crime”, o que se revelaria prejudicial. Também se apresenta como forma de garantir mão de obra qualificada para o exercício do trabalho livre.

A organização da instrução pública no império se deu na primeira metade do XIX, em que se discutiam diferentes projetos de uma educação para civilizar e elevar o Brasil ao nível das demais nações europeias. Como pôde ser visto, nesse cenário emergiu uma série de leis e decretos voltados para organização da educação, mas que impedia o acesso de escravizados e forros ao ensino das letras.

Com a promulgação da Lei 2.040, a educação dos indivíduos, antes excluídos do processo educacional, ganhou destaque. Esses sujeitos teriam que ser “bem encaminhados, ensinados a gozar da liberdade”, pois caso contrário, trariam prejuízos a dita nação culta. Os Congressos Agrícolas do Rio de Janeiro e Pernambuco (1878) que reuniram grandes e pequenos proprietários de terras para discutir as dificuldades enfrentadas na produção agrícola. Os congressistas defendiam um projeto de construção de um estabelecimento em que fossem ensinados os princípios da agricultura para os futuros ingênuos da nação. A

preocupação era justamente com transição da mão de obra escrava para a mão de obra livre. Logo, buscava-se a preparação desses ingênuos.

No caso dos debates veiculados no *Diário do Maranhão*, foi possível notar uma postura crítica em relação ao trato do Estado no que diz respeito à falta de educação dos ingênuos. Quando o assunto era de interesse econômico, o que impactaria diretamente a lavoura, como os custos com a educação dos libertos, as indenizações aos senhores ou a manutenção de contingente de mão de obra para as lavouras, tinha-se uma intensa discussão nas páginas do jornal. Os artigos do *Diário* defendiam que a abolição ocorresse sem causar um “caos social” ou abalar a estrutura escravista, tendo que haver um preparo por meio da educação dos futuros libertos da Lei do Ventre Livre.

Já os jornais *O Paiz* e *Publicador Maranhense*, não dedicaram especial atenção ao assunto, sendo encontrada apenas uma matéria que perpassava o assunto da instrução. Ao analisar a necessidade de educação das crianças nascidas livres, nas duas edições de cada jornal, foi possível perceber a defesa da mesma posição expressa no *Diário do Maranhão*. Na matéria em específico sobre a educação, tanto *O Paiz* como o *Publicador Maranhense*, falavam de uma proposta de asilos agrícolas para ensinar aos libertos os caminhos da lavoura, preparando-os para servir como mão de obra qualificada para o pós-abolição. Os redatores ainda publicavam matérias que advogavam um projeto do fim gradual da escravidão, que priorizasse a defesa da lavoura.

O centro da discussão presente nas matérias analisadas esteve no receio de que a ociosidade dos libertos pudesse causar, bem como que tipo e de que forma seria a educação destinada aos novos trabalhadores livres. A educação defendida pelos redatores dos jornais serviria como preparo para o lento processo emancipacionista, sendo a forma de garantir mão de obra qualificada para as propriedades e como mecanismo para sustentar o sossego público.

Presencia-se a falta de indícios que confirmem a instituição e pleno funcionamento de estabelecimentos voltados para educar os ingênuos na província maranhense. Os constantes questionamentos presentes nas matérias acerca da falta de estabelecimento falam por si. Então, se não há evidências desses estabelecimentos em pleno funcionamento na província maranhense e se o número de crianças em mãos do Estado também foi ínfimo, qual educação os ingênuos receberam? O que aconteceu com as propostas de asilos agrícolas para educação dos ingênuos? As propostas de educar para aprender os preceitos da lavoura não se concretizaram, tendo alguns projetos isolados na sede da Corte do Império e em São Paulo. Os proprietários, em sua maioria, optaram por usufruir da mão de obra cativa até os 21 anos, não tendo eles a obrigação de ofertar educação para os frutos de ventre livre.

REFERÊNCIAS

Bibliografia

- ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de; SANCHEZ, Livia. Os negros na legislação educacional e educação formal no Brasil. **Revista Eletrônica de Educação**, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 234-246, ago. 2016. Disponível em: <http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/1459>. Acesso em: 15 abr. 2021.
- ANDRADE, Renata Fernandes Maia de; CARVALHO, Carlos Henrique de. A educação no Brasil Império: análise da organização da instrução na província de Minas Gerais (1850-1889). **História da Educação**, Pelotas, v. 13, n. 28 p. 105-133, Maio/Ago. 2009. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/asphe/article/view/29019>. Acesso em: 20 abr. 2021.
- ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. Fim do tráfico. *In.* SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). **Dicionário da escravidão e liberdade**. Companhia das Letras, 2018, p. 241-248.
- ARAÚJO, Johnny Santana de. **A imprensa no Maranhão na segunda metade do século XIX**: Estado imperial, jornais e a divulgação da guerra do Paraguai para um público leitor. *Dimensões*, vol. 33, 2014, p. 360-383.
- ARIZA, Marília B. A. Crianças/ ventre livre. *In.* SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). **Dicionário da escravidão e liberdade**. Companhia das Letras, 2018, p. 177 – 183.
- BACELLAR, Carlos. Fontes documentais: uso e mau uso dos arquivos *In.* PINSKY, Carla Bassanesi. **Fontes históricas**. 3.ed. São Paulo: Contexto, 2011, p. 23-79.
- BARROS, Karla Alves Coelho Tertuliano de. **Educação e “ingênuos” em Goiás 1871-1888**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Goiás/Câmpus Catalão. Goiás, p. 199. 2013.
- BARROS, Surya Pombo de. Escravos, libertos, filhos de africanos livres, não livres, pretos, ingênuos: negros nas legislações educacionais do XIX. **Revista Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 42, n. 3, p. 591-605, jul./set. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/9ZhqHKsrZg987cSGqd7SbNg/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 22 abr. 2021.
- CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- CHARTIER, Roger. **A história cultural**: entre práticas e representações. Trad. Maria M.Galhardo. 2.ed. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 1990.
- COSTA, Emília Viotti da. **A abolição**. 9.ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010.
- COSTA, Lenira Lima da. **A Lei do Ventre Livre e os caminhos da liberdade em Pernambuco (1871-1888)**. Dissertação. (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco. Recife, p. 150. 2007.
- CRUZ, Mariléia dos Santos. A educação dos negros na sociedade escravista do Maranhão provincial. **Outros Tempos** – Dossiê Escravidão, São Luís, v. 6, n. 8, p. 110-129, dez. 2009. Disponível em:

https://www.outrostempos.uema.br/index.php/outros_tempos_uema/article/view/176. Acesso em: 23 abr. 2021.

CRUZ, Mariléia dos Santos. Escravos, forros e ingênuos em processos educacionais e civilizatórios na sociedade escravista do Maranhão no século XIX. In. FONSECA, Marcus Vinícius; BARROS, Surya Aaronovich Pombo de (orgs). **A história da educação dos negros no Brasil**. Niterói: EdUFF, 2016, p. 163-187.

CRUZ, Mariléia dos Santos. **Escravos, forros e ingênuos em processos educacionais e civilizatórios na sociedade escravista do maranhão no século XIX**. Tese (doutorado em Educação Escolar) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual de São Paulo, Araraquara. São Paulo, p. 195. 2008.

FONSECA, Monica Cristina da. **O debate a respeito da educação dos ingênuos na Bahia (1871-1889)**. Dissertação. (mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia. Salvador, p. 147. 2014.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no College de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução: Laura Fraga de Almeida Sampaio. 3.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

GADINI, Sérgio Luiz; REIS, Thays Assunção. Breve panorama da cultura nos jornais maranhenses do século XIX. **Fragmentos de Cultura**, Goiânia, v. 27, n. 1, p. 148-155, jan./mar. 2017. Disponível em: <http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/fragmentos/article/view/4983>. Acesso em: 23 abr. 2021

GEREMIAS, Patrícia Ramos. **Ser “ingênuo” em Desterro/SC**: A lei de 1871, o vínculo tutelar e a luta pela manutenção dos laços familiares das populações de origem africana (1871-1889). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro, p. 117. 2005

GONÇALVES, Domingos Maria. **A instrução agrícola e o trabalho livre**. Rio de Janeiro: Tipografia Central, de Evaristo Rodrigues da Costa, 1880.

GONDRA, José Gonçalves; SCHUELER, Alessandra. **Educação, poder e sociedade no Império brasileiro**. São Paulo: Cortez, 2008.

LAIDLER, Christiane Vieira. A Lei do Ventre Livre: interesses e disputas em torno do projeto de “abolição gradual”. **Escritos** (Fundação Casa de Rui Barbosa), Rio de Janeiro, v. 5, n. 5, p. 169-205. 2013. Disponível em: <http://escritos.rb.gov.br/numero05/artigo09.php>. Acesso em: 24 abr. 2021

LIMEIRA, Aline de Moraes. **O Comércio da Instrução no Século XIX**: Colégios Particulares, Propagandas e Subvenções Públicas. Dissertação (mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, p. 282. 2010.

LUCA, Tânia Regina de. Fontes impressas: história dos, nos e por meio dos periódicos. In. PINSKY, Carla Bassanesi. **Fontes históricas**. 3.ed. São Paulo: Contexto, 2011, p. 111-153.

MACHADO, Humberto Fernandes. Imprensa e escravidão: a abolição nos impressos do Rio de Janeiro. In. CURY, Cláudia Engler; GALVES, Marcelo Cheche; FARIA, Regina Helena Martins de (orgs.). **O império do Brasil**: educação, impressos e confrontos sociopolíticos. São Luís: Editora UEMA; Café & Lápis, 2015, p. 453-473.

MACHADO, Maria Helena. **Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888)**. 2.ed. São Paulo: Edusp, 2014.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti; GRINBERG, Keila. Lei de 1831. *In.* SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). **Dicionário da escravidão e liberdade**. Companhia das Letras, 2018, p. 300-306.

MARTINS, Ana Luíza. Imprensa em tempos de império. *In.* MARTINS, Ana Luíza; LUCA, Tânia Regina de. **História da imprensa no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2008, p. 23-38.

MARTINS, Maria Cláudia de Oliveira; VICENZI, Renilda. Crianças de cor: os (des)rumos dos filhos do ventre livre. **Revista Cadernos do CEOM**, v. 27, n. 40, p. 55-69. 2014. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rcc/issue/view/127>. Acesso em: 20 abr. 2021.

MENDOÇA, Joseli Maria Nunes. Legislação, emancipacionista, 1871 e 1885. *In.* SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). **Dicionário da escravidão e liberdade**. Companhia das Letras, 2018, p. 292 – 299.

MENDONÇA, Joseli Nunes. **Cenas da abolição: escravos e senhores no parlamento e na Justiça**. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001.

MENDONÇA, Joseli Nunes. **Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil**. São Paulo: Editora da Unicamp, 1999.

MOREL, Marcos. Os primeiros passos da palavra impressa. *In.* MARTINS, Ana Luíza; LUCA, Tânia Regina de. **História da imprensa no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2008, p. 23-43.

MOTTA, José Flávio; LOPES, Luciana Suarez. Os cisnes cantam e a onda verde passa Os congressos agrícolas de 1878 e a demanda da lavoura por capitais. **Revista Economia e Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 2 (66), p. 587-614, maio-agosto 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ecos/a/d5WT7gpPgy3rpkBgqZbXRMB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 jun. 2021

NASCIMENTO. Maria Isabel Moura. **O negro, da senzala para escola: a educação nos congressos agrícolas do Rio de Janeiro e de Pernambuco (1878)**. Curitiba (PR): Atena Editora, 2017.

NASCIMENTO. Maria Isabel Moura; NASCIMENTO, Manoel Nelito Matheus. Os congressos agrícolas do Rio de Janeiro e de Pernambuco e a educação (1878). **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, v. 13, p. 54-74, nº 52, set/2013. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8640229>. Acesso em: 26 maio. 2021.

PEREIRA, Josenildo de Jesus. **As representações da escravidão na imprensa jornalística do Maranhão na década de 1880**. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 206. 2006.

PEREIRA, Josenildo de Jesus. O ethos escravista e as armadilhas da emancipação escrava no Brasil: nuances da experiência do Maranhão. *In.* CURY, Cláudia Engler; GALVES, Marcelo Cheche; FARIA, Regina Helena Martins de (orgs.). **O império do Brasil: educação, impressos e confrontos sociopolíticos**. São Luís: Editora UEMA; Café & Lápis, 2015, p.413-451.

PERUSSATTO, Melina Kleinert. **Como se de ventre livre nascesse**: cativo, parentesco, emancipação e liberdade nos derradeiros anos da escravidão – Rio Pardo/RS (c. 1860 – c.1888). Dissertação. (Mestrado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. São Leopoldo, p. 305. 2010.

PERUSSATTO, Melina Kleinert. Filhos livres das escravas: trabalho e instrução no processo emancipacionista – Rio Pardo/RS. **Oficina do Historiador**, Porto Alegre, volume especial, p. 1.301-1.312, março. 2014. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/oficinadohistoriador/article/view/19024>. Acesso em: 15 abr. 2021.

RAMOS, Cláudia Monteiro da Rocha. **A escravidão, a educação da criança negra e a Lei do Ventre Livre (1871)**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de Campinas. São Paulo, p. 215. 2008.

SCHUELER, Alessandra Frota Martinez de. Cultura escolar e instituições escolares no império brasileiro: notas sobre uma trajetória de pesquisa em História da Educação. In. CURY, Cláudia Engler; GALVES, Marcelo Cheche; FARIA, Regina Helena Martins de (orgs.). **O império do Brasil**: educação, impressos e confrontos sociopolíticos. São Luís: Editora UEMA; Café & Lápis, 2015, p. 21-44.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Retrato em branco e negro**: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p. 11-162.

SILVA, Noemi Santos da. Aprender a liberdade: reflexões sobre projetos e práticas de escolarização de escravos, libertos e ingênuos no Paraná (1871-1888). **Revista Vernáculo**, Paraná, v. 28, p. 149-185, 2º sem/2011. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5380/rv.v0i28.33365>. Acesso em: 26 abr. 2021.

SILVA, Noemi Santos da. Escravos, Libertos e ingênuos na escola: instrução e liberdade na Província do Paraná. In: VI Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, 2013, Florianópolis SC. **Anais eletrônicos do VI Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional**, Santa Catarina, 2013, p. 1-19. Disponível em: <https://labhstc.paginas.ufsc.br/files/2013/04/Noemi-Santos-da-Silva-texto.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2021.

SILVA, Tatiana Raquel Reis. Imprensa abolicionista no Maranhão do século XIX: novas abordagens. In. CURY, Cláudia Engler; GALVES, Marcelo Cheche; FARIA, Regina Helena Martins de (orgs.). **O império do Brasil**: educação, impressos e confrontos sociopolíticos. São Luís: Editora UEMA; Café & Lápis, 2015, p. 387-412.

WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. Letramento e escolas. In. SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). **Dicionário da escravidão e liberdade**. Companhia das Letras, 2018, p. 307– 313.

ZERO, Arethusa Helena. **O preço da liberdade**: caminhos da infância tutelada - Rio Claro (1871-1888). 2004. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Economia, Campinas.

Impressos

DIÁRIO DO MARANHÃO. **A educação dos libertos**. São Luís, 10 de janeiro de 1877a, p. 1.

DIÁRIO DO MARANHÃO. **A fala do trono e a instrução pública**. São Luís, 3 de março de 1877d, p. 1.

DIÁRIO DO MARANHÃO. **Casas para os ingênuos**. São Luís, 21 de junho de 1877c, p. 1.

DIÁRIO DO MARANHÃO. **Criação de cinco estabelecimentos agrícolas**. São Luís, 11 de junho de 1881, p. 1.

DIÁRIO DO MARANHÃO. **Cururupu**. São Luís, 25 de novembro de 1879b, p. 1.

DIÁRIO DO MARANHÃO. **Discurso proferido na câmara dos srs. Deputados em sessão de 15 de abril**. São Luís, 6 de maio de 1875b, p. 1.

DIÁRIO DO MARANHÃO. **O destino dos libertos e ingênuos**. São Luís, 22 de abril de 1879a, p. 1.

DIÁRIO DO MARANHÃO. **O futuro dos ingênuos**. São Luís, 22 de maio de 1875a, Seção Geral, p. 1.

DIÁRIO DO MARANHÃO. **Os libertos**. São Luís, 12 de janeiro de 1877b, p. 1.

DIÁRIO DO MARANHÃO. **Serviços de ingênuos**. São Luís, 29 de novembro de 1883, p. 2.

O PAIZ. **Os ingênuos da nação**. São Luís, 27 de abril de 1879, p. 1.

PUBLICADOR MARANHENSE. **Futuro dos órfãos e dos filhos livres**. São Luís, 8 de dezembro de 1874, p. 2.

Legislação

BRASIL. Presidência da República. Casa civil Subchefia para assuntos jurídicos. **Lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871**. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm. Acesso em: 8 maio. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850**. Estabelece medidas para a repressão do trafico de africanos neste império. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM581.htm. Acesso em: 10 maio. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Lei 7 de novembro de 1831**. Declara livres todos os escravos vindos de fora do Império, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824**. Brasília: Casa Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 24 jun. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Lei de 15 de Outubro de 1827**. Manda criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do império do Brasil. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827-566692-publicacaooriginal-90222-pl.html. Acesso em: 24 jun. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Decreto nº 1.331 de 17 de fevereiro de 1854**. Aprova o Regulamento para a reforma do ensino primário e secundário do Município da Corte. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-publicacaooriginal-115292-pe.html>. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Decreto nº 7.805, de 26 de agosto de 1880**. Concede permissão a Domingos Maria Gonçalves para incorporar uma companhia denominada - Companhia Zootécnica e Agrícola do Brasil. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7805-26-agosto-1880-547041-publicacaooriginal-61690-pe.html>. Acesso em: 30 de julho de 2021.